



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1
004925/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
004925/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=34c2dbb4-dcc2-4d1e-a001-6c76c8801a4b>

Chave de acesso: [34c2dbb4-dcc2-4d1e-a001-6c76c8801a4b](#)

AUTUADO EM	Quarta-feira, 29 de Outubro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
INTERESSADO (S)	
SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO	

RESUMO

SEDECULT - SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM/2025

DATA:29/10/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

30 de novembro.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Serviço especializado de Arbitragem.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade média.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A contratação do serviço especializado de Arbitragem é necessária para garantir a regularidade, imparcialidade e o bom andamento dos eventos e competições desportivas municipais promovidas pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. Embora os eventos possam ocorrer com certa organização interna, a ausência de árbitros especializados e formalmente contratados pode comprometer a credibilidade das competições, gerar conflitos e desestimular a participação da comunidade e dos atletas. O grau de prioridade é médio considerando que há um prazo razoável até o dia 30 de novembro para que a contratação seja finalizada sem impactar imediatamente os primeiros eventos do calendário, mas a sua não realização dentro do prazo comprometerá o planejamento e execução das etapas subsequentes das competições.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT) é a unidade responsável pela elaboração, promoção e execução do calendário anual de eventos, torneios e competições desportivas do município.

2.2 Para que esses eventos sejam realizados em conformidade com as regras oficiais, garantindo a lisura, a imparcialidade e a segurança técnica necessárias, é imprescindível a atuação de um corpo de arbitragem profissional e especializado.

2.3 O quadro de servidores permanentes da SEDECULT não possui profissionais com a qualificação técnica exigida e o devido registro em órgãos regulamentadores para exercer a função de árbitro nas diversas modalidades.

2.4 A ausência de arbitragem especializada e formalmente contratada compromete a credibilidade das competições, coloca em risco a integridade dos resultados e pode gerar contestações e conflitos entre participantes e a organização.

2.5 Portanto, a contratação de serviço especializado de Arbitragem é essencial para suprir essa carência técnica, assegurar a qualidade, o cumprimento das normas





oficiais e o sucesso dos programas desportivos municipais previstos no planejamento da Secretaria para o período.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1. As especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	UND	70
02	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	UND	120
03	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	70
04	ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	60
05	ARBITRAGEM FUTVÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de FuteVôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	30
06	ARBITRAGEM HANDEBOL Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	30

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, ANDRÉ FIOROTTI Portaria n.º 007/2025 e a servidora JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI Chefe de Serviço Matrícula 006934/2025.

5.0. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

5.2. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este processo o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

5.3. O responsável pela gestão do contrato será o secretário municipal, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n.º 007/2025





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1 O Município de Itarana/ES busca da melhor forma possível busca fomentar os esportes aos munícipes. Tendo em vista, é que a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo elaborou um calendário esportivo, para a promoção da prática esportiva e seus eventos em nível amador, para acesso da população. Dentro deste contexto o município que dispõe de pessoal para organização dos eventos, entretanto, carece de serviços de Arbitragem dos mesmos.

1.2 O serviço de Arbitragem é um elemento essencial para que os eventos possam acontecer de maneira organizada e justa, garantindo a qualidade e a lisura das competições aos esportistas, público e torcida. Portanto, a necessidade central é a garantia da prestação deste serviço essencial para atender a demanda do calendário desta Secretaria, o que será alcançado através da elaboração deste, para se obter a melhor forma de atender a demanda do calendário desta Secretaria.

1.3 Almeja-se com a promoção de eventos que incentivem as práticas esportivas proporcionem momentos de lazer para a população itaranense. Com a prática de esportes, não apenas melhora a saúde e o bem-estar da população, mas também contribui para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

1.4 A prática esportiva pode trazer uma série de benefícios significativos para a comunidade local, tais como:

- O estímulo à prática esportiva contribui para a promoção da saúde, ajudando a combater doenças crônicas, como obesidade, diabetes e doenças cardíacas.
- A atividade física regular melhora a qualidade de vida dos moradores, promovendo bem-estar emocional e mental.
- As práticas esportivas oferecem oportunidades para a socialização, construção de amizades e fortalecimento dos laços comunitários.
- Para crianças e jovens, o envolvimento em atividades esportivas promove o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional.
- A realização de eventos esportivos requer planejamento e organização, promovendo habilidades de gestão e trabalho em equipe na comunidade.
- A integração de atividades esportivas nas escolas pode contribuir para um ambiente educacional mais dinâmico, melhorando o desempenho acadêmico e incentivando hábitos saudáveis desde cedo.
- O esporte ensina valores como competitividade saudável, respeito às regras e trabalho em equipe, habilidades que são transferíveis para outros aspectos da vida.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1. A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria (das Secretarias) requerente, estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, na linha de despesa de outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

2.1.1 Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo nº 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1 O objeto pretendido está previsto no Plano de Contratações Anual do Município de Itarana, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração para realização de eventos esportivos.



3.2 A Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.3 Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

3.4 A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

3.5 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

4.1 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A presente contratação tem por objeto serviços de arbitragem para suprir a demanda dos eventos esportivos no município.

4.3 O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, a contar do recebimento da ordem de compra.

4.4 Especificações e Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	UND	70
02	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	UND	120
03	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	70
04	ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	60
05	ARBITRAGEM FUTEVÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de FuteVôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	30
06	ARBITRAGEM HANDEBOL Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	30

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1 Com o objetivo de viabilizar a resolução de conflitos contratuais por meio de arbitragem, foram avaliadas as possibilidades disponíveis no âmbito municipal e no mercado especializado, com foco em viabilidade técnica, legalidade, eficiência e economicidade.

I – Utilização de Servidores Públicos Certificados (Lei Municipal nº 1.298/2018)

A Lei Municipal nº 1.298/2018, do Município de Itarana/ES, autoriza a atuação de servidores públicos municipais certificados em arbitragem para a condução de procedimentos arbitrais. Essa alternativa apresenta como principal vantagem a possível redução de custos com contratação externa, além de valorizar os recursos humanos já disponíveis na estrutura administrativa.



Entretanto, esta opção apresenta limitações práticas relevantes, como:

- **Número reduzido de servidores certificados**, o que restringe a disponibilidade e a rotatividade desses profissionais;
- **Riscos de imparcialidade percebida**, considerando o vínculo funcional com a Administração Pública, o que pode comprometer a aceitação da arbitragem pela outra parte;

Diante dessas restrições, o uso de servidores municipais certificados deve ser considerado somente em situações específicas, de menor complexidade e com a devida análise caso a caso.

II – Contratação de Empresa Especializada em Arbitragem

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem. Trata-se de uma opção que garante maior profissionalismo, imparcialidade e estrutura técnica para lidar com litígios mais complexos ou de maior repercussão econômica.

Principais vantagens dessa opção:

- Garantia de imparcialidade e independência na condução do processo;
- Equipes com experiência técnica específica na matéria discutida;

5.2 Conclusão

Embora o Município de Itarana/ES disponha de previsão legal para utilização de servidores certificados como árbitros, a limitação de recursos humanos e os riscos operacionais associados tornam essa alternativa viável apenas em casos pontuais.

Assim, a contratação de empresa especializada em arbitragem se apresenta como a alternativa mais adequada para garantir a eficiência e isonomia necessárias à resolução dos litígios contratuais, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. A estimativa do valor para reserva orçamentária da presente contratação foi elaborada com base nos montantes provenientes de fontes registradas, considerando os consumos históricos e os preços praticados no mercado. A tabela a seguir apresenta a média dos valores previstos para a nova contratação, permitindo fundamentar tecnicamente a previsão orçamentária, assegurar compatibilidade com o planejamento financeiro municipal e subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública de forma transparente, eficiente e alinhada aos princípios da economicidade e da racionalidade na gestão de recursos públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	AVVAF	AAEC	MAYCON	VALOR MÉDIA	VALOR TOTAL
01	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	UND	70	R\$ 850,00	R\$ 870,00	R\$ 800,00	R\$ 840,00	R\$ 58.800,00
02	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	UND	120	R\$ 565,00	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 538,33	R\$ 64.599,60
03	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	70	R\$ 565,00	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 538,33	R\$ 37.683,1
04	ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	60	R\$ 565,00	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 538,33	R\$ 32.299,80
05	ARBITRAGEM FUTEVÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de FuteVôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	30	R\$ 565,00	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 538,33	R\$ 16.149,90



06	ARBITRAGEM HANDEBOL Serviço de Arbitragem – Campeonato Municipal de Handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	30	R\$ 565,00	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 538,33	R\$ 16.149,90
TOTAL								R\$ 225.682,30

6.2. Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio da tabela acima o preço médio da estimativa do serviço pretendido na presente licitação. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 225.682,30 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1 A solução mais adequada e eficiente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo de Itarana/ES é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Arbitragem para os eventos esportivos amadores do calendário de 2025.

7.2 Esta solução foi escolhida por garantir o profissionalismo, a imparcialidade e a estrutura técnica necessárias para a condução dos eventos, elementos essenciais para a qualidade e lisura das competições, e por superar as limitações de recursos humanos e os riscos operacionais identificados na alternativa de utilização de servidores públicos certificados.

7.1. Detalhamento da Solução:

a) Objeto Central: A contratação visa o fornecimento de serviços de equipes de arbitragem completas (árbitros, árbitros assistentes, anotadores, cronometristas, conforme o esporte), para os eventos e quantitativos estimados;

b) Forma de Execução: Os serviços serão requisitados e executados por meio da emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, na qual constarão as datas, locais e especificações dos eventos, garantindo que a prestação do serviço ocorra conforme a real necessidade da Administração;

c) Requisitos da Contratada: A empresa deverá atender a todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, além de comprovar capacidade técnica na prestação de serviços de arbitragem nas modalidades esportivas listadas.

d) Alinhamento e Sustentabilidade: A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 e visa diretamente fomentar a prática esportiva, promover a saúde, o lazer, a inclusão social e o desenvolvimento comunitário do município;

e) Natureza dos Bens/Serviços: Os serviços de arbitragem são considerados bens/serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

7.3 Dessa forma, a contratação de empresa especializada, mediante processo licitatório, configura a solução completa, viável e economicamente justa para a garantia da execução do calendário esportivo municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. RESULTADO PRETENDIDO

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1 Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

10.2 Não é necessário realizar etapas adicionais de adaptação ou customização antes da aquisição do serviço, uma vez que a solução em questão atende completamente às necessidades identificadas. Isso elimina a necessidade de realizar ajustes ou modificações adicionais antes de avançar com a contratação.

11. COMPRA, CONTRATAÇÃO CORRELATA E OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem, de natureza predominantemente intelectual e operacional, não envolvendo o fornecimento de bens materiais ou a execução de obras de engenharia que causem intervenção física significativa.

12.2 Dessa forma, os impactos ambientais diretos decorrentes da prestação do serviço de arbitragem são considerados mínimos e de baixa relevância.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

13.1 Com base na análise das necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo de Itarana/ES e nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela:

I) Viabilidade da Contratação

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem é tecnicamente viável, economicamente justificável e legalmente respaldada para suprir a demanda do calendário esportivo municipal de 2026;

II) Justificativa da Solução Escolhida

A alternativa de Contratação de Empresa Especializada é a única que garante a imparcialidade, a qualidade técnica e a disponibilidade contínua de profissionais de arbitragem em número suficiente para atender a todos os eventos e modalidades previstos;

III) Confirmação do Alinhamento

A demanda está em total consonância com o planejamento desta Administração, estando a contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para 2025 e alinhada ao objetivo estratégico de fomentar o desporto, a saúde, o lazer e o desenvolvimento social e cultural da população itaranense;

IV) Próximos Passos

Recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a adoção das providências detalhadas, iniciando-se imediatamente a elaboração do Termo de Referência



(TR), a pesquisa de preços e a alocação orçamentária, para que o Edital de Licitação possa ser publicado em tempo hábil para o exercício de 2026.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

14.1 Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta () Não se aplica
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas.
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas.

Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta () Não se aplica
Dano	



Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini

II - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: André Fiorotti

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço
Matricula 006934/2025

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Contratação de **empresa especializada na prestação de serviço de Arbitragem** para atender os eventos esportivos, que serão realizados pela Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no pedido de compras, o qual será disponibilizado como anexo do Edital e no Contrato.

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é a formalização para futura contratação da serviço/aquisição.

2.2. Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, com o apoio da Prefeitura Municipal de Itarana, tem desenvolvido no município campeonatos e competições a fim de incentivar a prática do esporte além de promover momentos de interação e lazer para os munícipes.

2.3. A prática do esporte favorece o ser humano, e tem um importante papel na saúde e bem-estar, juntamente com uma alimentação equilibrada. Além disso, o esporte também propicia momentos de lazer e integração, tanto dos atletas como do público que participa dos eventos esportivos.

2.4. Por reconhecer a grande importância que o esporte tem na vida do ser humano, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT), organiza





campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público, sendo a responsável por planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto no município.

2.5. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2. Com o firmamento da contratação, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Secretaria será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada de forma parcelada.

3.3. A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para garantir o desempenho das demandas da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo de Itarana/ES, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

3.4. Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:

- **Segurança Jurídica:** O firmamento do contrato conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
- **Transparência e Controle:** O processo de formalização contratual promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.
- **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para o firmamento de contratos tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a execução dos contratos.
- **Estímulo à Concorrência:** A Nova Legislação de Licitações visa estimular a concorrência entre os fornecedores e prestadores de serviços, possibilitando que a Prefeitura obtenha melhores condições contratuais e custos mais competitivos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa estará encarregada de cumprir todas as especificações deste Termo de Referência, tanto legais, quanto contratuais, para plena execução do objeto contratado.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.





4.3.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3.3. Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.2 Adotar boas praticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substancias potencialmente tóxico-poluentes;

4.4.3 Substituição de substancias tóxica por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

4.5 DAS OBRIGAÇÕES

4.5.1 CONTRATADA:

a) A execução dos serviços será realizada dentro dos limites territoriais do Município de Itarana e ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo a emissão da Ordem de Serviço;

b) Assegurar adequada formação e satisfatório nível técnico da arbitragem, tanto na função de árbitro principal e de árbitro assistente, bem como de anotador e cronometrista, apresentando sempre que solicitado pela Contratante a capacitação dos profissionais nas respectivas funções e modalidades esportivas;

c) A Contratada deverá apresentar relação com o nome e qualificação do profissional que atuará na modalidade informada na ordem de serviço, emitida pelo órgão responsável, anexando os respectivos documentos comprobatórios da qualificação do mesmo, com no máximo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da modalidade esportiva;

d) Para comprovação da qualificação profissional, além dos documentos pessoais (CI e CPF) deverão ser apresentados, Diploma ou outro documento que comprove sua formação, Certificado de Associação e Carteira de membro, dentro da validade;

e) O preço dos serviços prestados será aquele decorrente do valor registrado, gerenciamento dos serviços de arbitragem, por modalidade esportiva, onde estarão inclusas todas as despesas decorrentes e todos os seus custos (impostos, taxas, transporte, eventuais benefícios, entre outros), constituindo, a qualquer título, na única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida;

f) O valor dos serviços será cobrados por jogos;

g) Arcar com as despesas e assumir todas as responsabilidades, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento da mão de obra envolvida na prestação de serviços, inclusive no caso de acidentes de trabalho, durante a execução dos serviços, observadas as todas as regras trabalhista da categoria envolvida;

h) Disponibilizar os profissionais descritos na especificação técnica (árbitros,





anotadores, cronometristas e assistentes) nas quantidades necessárias à garantia da boa execução dos serviços contratados, bem como o material que for solicitado;

i) Efetuar a imediata reposição de mão de obra, em eventual ausência, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de serviços não executados e aplicação de sanções contratuais;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, além de instruir os profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante e respeitar os procedimentos da organização do evento e também o Regulamento da competição;

k) Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto à substituição de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços (devido à sua atuação insatisfatória ou por atitudes indevidas no decorrer do evento);

l) Propiciar aos profissionais todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, bem como, garantir que todos os materiais inerentes à função (o uniforme da equipe de arbitragem devesse ser composto de: camiseta, calção e meião todos da mesma cor para toda equipe de arbitragem);

m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais em que forem prestar os serviços;

n) Preparar a sumula ao término de cada rodada, informando as ocorrências em cada partida realizada, de acordo com modelo a ser fornecido pela Coordenação do evento. Eventuais irregularidades/omissões no preenchimento da súmula sujeitará a CONTRATADA às penalidades pertinentes ao caso;

o) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

4.5.2 CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

b) Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento do objeto;

c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

e) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

f) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

i) Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas deste Termo de Referência.





4.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.6.1 Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.7 SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.9 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.9.1 Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.9.2 Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.1.1. Os locais da prestação dos serviços serão definidos, oportunamente, nas tabelas de jogos, elaborada pela área técnica e divulgada pela Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT;

5.1.2. Os árbitros deverão chegar no local com 30min de antecedência ao início da partida;

5.2. DOS REAJUSTE

5.2.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

5.3 DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

5.3.1. O prazo de início dos serviços solicitados dar-se-á, conforme tabela de data das realizações dos campeonatos com locais e horários previamente informados pela Secretaria Requisitante, mediante Autorização de Fornecimento/Execução para a prestação de serviços;

5.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços em estrita conformidade com





as disposições e especificações exigidas, de acordo com este Termo de Referência;

5.3.3. O Município reserva-se o direito de solicitar que os serviços sejam prestados em outras localidades do território municipal, sem qualquer custo adicional;

5.3.4. A CONTRATADA será responsável pela confecção de súmula, cumprir os encargos de mesa, como anotador e cronometrista, fazer os controles dos cartões, goleador, defesa menos vazada e equipe mais disciplinada, repassar relatórios após cada rodada, fazer julgamentos de súmulas de cada jogo, bem como deslocamento até os locais dos jogos;

5.3.5. As súmulas serão entregues ao representante legal da Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo, devidamente preenchidas e assinadas, ao término de cada jogo realizado;

5.3.6. A CONTRATADA deverá possuir experiência em serviços de arbitragem, com profissionais capacitados e habilitados para prestarem o serviço durante a realização dos jogos municipais, conforme o caso.

5.4 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.4.1. O objeto da presente contratação será fornecido de acordo o evento solicitado pela Secretaria requerente, sendo que será emitido um atestado, apurando a qualidade dos serviços, informando a quantidade recebida e os descritivos dos mesmos constantes no contrato, obrigando-se a proponente a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados;

5.4.2. Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO em até 03 (três) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

5.5 PRAZOS E PENALIDADES

5.5.1. Caso a entrega não ocorra dentro do prazo acordado, conforme estipulado no item 5.3, a contratada será considerada inadimplente, podendo a Administração Municipal aplicar as penalidades previstas no contrato, que incluem multas, rescisão contratual ou a convocação de licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e mantendo as condições estabelecidas no contrato original.

5.6 COMUNICAÇÃO FORMAL

5.6.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.7 APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.7.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas





da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6 Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, ANDRÉ FIOROTTI, Portaria n.º 007/2025 e a servidora JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI, Chefe de Serviço, Matrícula 006934/2025.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$





Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1. O Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se a empresa provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);





III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.4.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.1.4.2. **Declaração de compromisso de vinculação futura**, os profissionais para a execução do objeto deverão atender a qualificação mínima de profissional árbitro de futebol amador, são elas:

I - Necessário ter Ensino Médio completo;

II - Capacidade de realizar atividades e exercícios de alto rendimento e não possuir restrições físicas e/ou cardiológicas;

III - Curso de arbitragem.

8.4.1.4.3. A empresa vencedora, deverá informar ao fiscal do contrato, a relação





dos funcionários que irão atuar pela empresa, bem como a documentação mínima exigida.

8.4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.4.1.5.1. Declaração subscrita ou em campo próprio disponibilizado em plataforma eletrônica para marcação, conforme instrumento convocatório, atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.4.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.4.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.4.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.4.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.4.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.4.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha





sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.4.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.4.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.4.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a)** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b)** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c)** Discriminar a empresa líder;
- d)** O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e)** Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f)** Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.4.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.4.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.4.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.4.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.4.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.4.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.





9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação:

FICHA:443

FONTE: 1500

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.





11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30

(trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.





12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.





5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida





administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o





contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Jheffily de Souza Zequini

II - Aprovação do Termo de Referência: André Fiorotti

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço

Matricula 006934/2025

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2025





PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/20_____
Empresa Proponente: AVVAF ASSOCIACAO VILAVELHENSE DE ARBITRO DE FUTSAL
CNPJ: 20.855.289/0001-38
Endereço: Rua Monte Sinai, 175, Vale Encantado, Vila Velha, Espírito Santo.
Telefone: (27) 997908687
E-mail: everaldo.fut@gmail.com

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	UND	70	R\$ 850,00	R\$ 59.500,00
02	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	UND	120	R\$ 565,00	R\$ 67.800,00
03	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	70	R\$ 565,00	R\$ 39.550,00
04	ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	60	R\$ 565,00	R\$ 33.900,00
05	ARBITRAGEM FUTEVÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de FuteVôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	30	R\$ 565,00	R\$ 16.950,00
06	ARBITRAGEM HANDEBOL Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	30	R\$ 565,00	R\$ 16.950,00

Valor Total da Proposta por Extenso: R\$ 234.650,00

Duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Santa Teresa, 27 de outubro de 2025



EVERALDO PASSOS FARIAS
Empresa: AVVAF ASSOCIACAO
VILAVELHENSE DE ARBITRO DE FUTSAL
CNPJ nº. 20.855.289/0001-38

20.855.289/0001-38
- AVVAF -
Associação Vilavelhense
de Arbitro de Futsal
Rua Monte Sinai, 175 - Bairro F. 201
Vale Encantado - CEP 28.143-240
VILA VELHA - ES



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/20
Empresa Proponente: Associação de Árbitro Esportivo Capixaba.
CNPJ: 21.571.343/0001-86
Endereço: Rua Monte Sinai, 175, Jardim do Vale, Vila Velha.
Telefone: 27995259803
E-mail: aparecidaferreira920@hotmail.com

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	UND	70	R\$ 870,00	R\$ 60.900,00
02	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	UND	120	R\$ 550,00	R\$ 66.000,00
03	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	70	R\$ 550,00	R\$ 38.500,00
04	ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	60	R\$ 550,00	R\$ 33.000,00
05	ARBITRAGEM FUTEVÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de FuteVôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
06	ARBITRAGEM HANDEBOL Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00

Valor Total da Proposta por Extenso: R\$ 231.400,00

Duzentos e trinta e um mil e quatrocentos reais

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Santa Teresa, 28 de outubro de 2025

21.571.343/0001-86

**AAEC - Associação de
Árbitro Esportivo Capixaba**

Marja Aparecida Theodoro Ferreira

Rua Monte Sinai, 175 - Bl. F - 201
Jardim do Vale - CEP 29.113-750
VILA VELHA - ES

Empresa: AAEC Associação Árbitro Esportivo

Capixaba

CNPJ nº. 21.571.343/0001-86



PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/20_____
Empresa Proponente: **Maycon Roberto Barth Sports**
CNPJ: **48.310.066/0001-04**
Endereço: **Rua Bernardino Monteiro, Nº 1514, Bairro Centenário, Santa Teresa, Espírito Santo.**
Telefone: **(27) 99615-2798**
E-mail: **maycon.barth2018@gmail.com**

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	UND	70	R\$ 800,00	R\$ 56.000,00
02	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	UND	120	R\$ 500,00	R\$ 60.000,00
03	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	70	R\$ 500,00	R\$ 35.000,00
04	ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	60	R\$ 500,00	R\$ 30.000,00
05	ARBITRAGEM FUTEVÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de FuteVôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
06	ARBITRAGEM HANDEBOL Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00

Valor Total da Proposta por Extenso: R\$ 211.000,00

Duzentos e onze mil reais

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Santa Teresa, 22 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MAYCON ROBERTO BARTH
Data: 28/10/2025 11:22:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maycon Roberto Barth

Empresa: Maycon Roberto Barth Sports

CNPJ nº. 48.310.066/0001-04



TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO	
Processo nº Órgão de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	Termo SEDECULT nº 000060/ 2025

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: **André Fiorotti**,

2.2 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular: **Marcos Vinicius da Silva Soares**, matrícula nº 007209, Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

2.3 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto: **Ronaldo Brandenburg Junior**, matrícula nº 007213, Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de Serviço de Arbitragem.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quarta-feira, 29 de Outubro de 2025

ANDRÉ FIOROTTI

Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Cientes:

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto





Prefeitura Municipal de Itarana



PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

03/11/2025 07:30:50

Número/Ano	000288 / 2025 - 29/10/2025							
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO							
Local/Setor	SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO							
Requerente	ANDRE FIOROTTI							
Período	à							
Processo	/							
Justificativa	PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM.							

Ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000474	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol de campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador.	00443-150000000000 0	UND	70,00		
00002		00000473	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol de salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador.	00443-150000000000 0	UND	120,00		
00003		00000479	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol society contendo 02 árbitros e 01 anotador.	00443-150000000000 0	UND	70,00		
00004		00003982	ARBITRAGEM VÔLEI serviço de arbitragem – campeonato municipal de vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador.	00443-150000000000 0	UND	60,00		
00005		00003983	ARBITRAGEM FUTVÔLEI serviço de arbitragem – campeonato municipal de futevôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador.	00443-150000000000 0	UND	30,00		
00006		00004689	ARBITRAGEM HANDEBOL serviço de arbitragem – campeonato municipal de handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador.	00443-150000000000 0	UND	30,00		

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: b0b1fb6c-2e94-4a31-bd89-7021dc436500
PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES Nº 000182/2025



ANÁLISE TÉCNICA

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.493/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	



Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Assim, segue processo ao Setor de Compras para pesquisa de preços com vistas à Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Arbitragem para atender os eventos esportivos, que serão realizados pela Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo.

A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para o cumprimento da referida demanda especificada nos autos, com o objetivo de garantir prestação de serviço de Arbitragem, para atender os eventos esportivos.

Após, à senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- 1. Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.



2. **Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.
3. **Aportes e Tramitações Financeiras:** A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.
4. **Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos:** Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá seguir para a elaboração da minuta do edital e seus anexos, garantindo que o pagamento ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes legais e o planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

DE: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prezada secretária de administração e finanças,
Trata-se do processo administrativo encaminhado a este setor de compras, de origem da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de arbitragem para atender os eventos esportivos.

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios e órgãos públicos com o auxílio da plataforma Vilhargas Sistemas, que disponibiliza uma solução para a elaboração e formação de cestas de preços. Os valores alcançados foram formados através de consultas CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS), PAINEL DE PREÇOS, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, BLL, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, LICITAR DIGITAL, BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, TCE/ RADAR MATO GROSSO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Cada órgão realiza a contratação de acordo com sua necessidade, sendo assim utilizamos contratações com as especificações que mais se aproximam do objeto que a secretaria pretende contratar, podendo apresentar pequenas variações;

Destacamos, conforme indicado no item nº 08 – “8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

A média de preços alcançada através da plataforma Vilhargas Sistemas foi lançada em nome da Prefeitura Municipal de Itarana. Por meio dos valores coletados foram gerados os relatórios de preço médio da proposta de preços simples e valores médios para reserva orçamentária;

Encaminhamos a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 10 de novembro de 2025

Daiyany Meneghel Mauri
Matrícula 004014
Setor de compras

Mariela Ferreira Machado
Matrícula 006966
Setor de compras



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
095684	10/11/2025	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM	R\$ 246.646,70

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)	PAINEL DE PREÇOS	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	LICITAR DIGITAL	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	TCE/RADAR MATO GROSSO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol de campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	UNIDADE 70,00	890,00	////	950,00	876,26	900,00	////	////	824,26	////	870,00	885,09 61.956,30	7,38%
I 001 002	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol de salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	UNIDADE 120,00	670,00	////	////	////	688,90	////	////	////	525,00	508,70	598,15 71.778,00	17,58%
I 001 003	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol society contendo 02 árbitros e 01 anotador.	UNIDADE 70,00	585,93	////	////	////	688,90	529,00	////	569,00	////	////	593,21 41.524,70	12,14%
I 001 004	ARBITRAGEM VÔLEI serviço de arbitragem - campeonato municipal de vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UNIDADE 60,00	590,00	550,00	////	////	688,90	////	554,00	////	////	////	595,72 35.743,20	8,31%
I 001 005	ARBITRAGEM FUTVÔLEI serviço de arbitragem - campeonato municipal de futevôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador.	UNIDADE 30,00	////	////	////	////	688,90	////	////	////	457,00	630,00	591,97 17.759,10	29,53%
I 001 006	ARBITRAGEM HANDEBOL serviço de arbitragem - campeonato municipal de handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador.	UNIDADE 30,00	495,83	////	////	650,00	688,90	////	550,00	////	////	////	596,18 17.885,40	20,24%
Valor total do anexo após análise			233.990,00	33.000,00	66.500,00	80.838,20	276.559,00	37.030,00	49.740,00	97.528,20	76.710,00	140.844,00	R\$ 246.646,70	
Valor total geral do anexo			233.990,00	33.000,00	66.500,00	80.838,20	276.559,00	37.030,00	49.740,00	97.528,20	76.710,00	140.844,00		



RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS
As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
095684	10/11/2025	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 001	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol de campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	UNIDADE 70,00	885,09 61.956,30

CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 890,00): Município de Japura/PR - 75.788.349/0001-39 Nº 22 / 2025 **Data:** 30/04/2025 **Fornecedor:** 14.203.316/0001-95 - MAURO SÉRGIO CARVALHO SALOMÃO ME. **UN:** UN **QTDE:** 20,00 **VALOR:** R\$ 890,00 **DESCRIÇÃO:** ARBITRAGEM DE FUTEBOL.; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, SENDO 01 (UM) OPERADOR E 02 (DOIS) AUXILIARES (BANDEIRINHA) E 01 (UM) REPRESENTANTE DE MESA POR PARTIDA, DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO. OBS ÁRBITROS FEDERADOS DE CAMPO, CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ÁRBITRO OU CARTEIRINHA DA FEDERAÇÃO VIGENTE, TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ATUALIZADOS. APRESENTAR NO MÍNIMO 4 (QUATRO) ÁRBITROS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (R\$ 950,00): Prefeitura Municipal de Santa Rosa/RS Nº 28/2025 - 201 / 2025 - 2668 **Data:** 02/07/2025 **Fornecedor:** UN: UN **QTDE:** 4,00 **VALOR:** R\$ 950,00 **DESCRIÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO, PARA OS JOGOS ABERTOS DA CRIANÇA, 3 ÁRBITROS (1 ÁRBITRO + 2 ÁRBITROS ASSISTENTES) +1 ANOTADOR POR TURNO.

BLL (R\$ 876,26): PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES - PR/PR Nº PR60/2025 - 149/2025 **Data:** 13/10/2025 **Fornecedor:** MB COMERCIO E SERVICOS LTDA **UN:** Unidade **QTDE:** 50,00 **VALOR:** R\$ 876,26 **DESCRIÇÃO:** Arbitragem na modalidade de Futebol de Campo, partidas de 90 minutos, podendo haver prorrogação e disputa de tiros penais, categoria masculino livre e veterano. Equipe composta por 01 árbitro, 02 assi - Arbitragem na modalidade de Futebol de Campo, partidas de 90 minutos, podendo haver prorrogação e disputa de tiros penais, categoria masculino livre e veterano. Equipe composto por 01 árbitro, 02 assistentes e 01 anotador.

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 900,00): MUNICIPIO DE PERITIBA/SC Nº DLS3/2025 - 241 **Data:** 01/10/2025 **Fornecedor:** 32422794000178 - ADAC EVENTOS EIRELI **UN:** Jogo **QTDE:** 6,00 **VALOR:** R\$ 900,00 **DESCRIÇÃO:** Contratação de Serviço de Arbitragem sendo (01 Árbitros + 02 Bandeiras/Assistentes + 01 Mesário), para os jogos da fase Inicial classificatória do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2025.

TCE/RADAR MATO GROSSO (R\$ 824,26): PM DE VILA RICA/MT Nº 0000000002/2025 **Data:** 06/02/2025 **Fornecedor:** 16.501.192/0001-50 - J. PRESSI EIRELI **UN:** UNIDADE **QTDE:** 200,00 **VALOR:** R\$ 824,26 **DESCRIÇÃO:** (00065522) SERVICIO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO, COMPOSTO POR 01 ARBITRO, 02 AUXILIARES E 01 MESARIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (R\$ 870,00): Prefeitura Municipal de Apiúna/SC Nº 0000 - 59/2025 **Data:** 13/08/2025 **Fornecedor:** SUL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E TURISTICOS LTDA - 10789270000187 **UN:** JOGO **QTDE:** 40,00 **VALOR:** R\$ 870,00 **DESCRIÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO COM 02 TEMPOS DE 45 MINUTOS CADA. PESSOAL NECESSARIO: UM ARBITRO, DOIS ASSISTENTES E UM MESARIO

Anexo I Lote 001 Item 002	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol de salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	UNIDADE 120,00	598,15 71.778,00
---------------------------------	--	-------------------	---------------------

CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 670,00): Município de Iguatu/PR - 95.595.013/0001-67 Nº 14 / 2025 **Data:** 05/05/2025 **Fornecedor:** 52.656.889/0001-63 - TELTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA **UN:** UN **QTDE:** 20,00 **VALOR:** R\$ 670,00 **DESCRIÇÃO:** Serviço de arbitragem para jogos municipais de futebol de salão; Equipe composta por: 2 árbitros, 1 cronometrista e 1 anotador. Árbitros federados e registrados na Assofutsal/FPFS. Flexibilidade para trabalhar em horários variados, conforme a agenda dos eventos. Disponibilidade para atuar em eventos programados, incluindo finais de semana e feriados. Flexibilidade para trabalhar em horários variados, conforme a agenda dos eventos.

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 688,90): MUNICIPIO DE COLIDER/MT Nº 0078 - 97 **Data:** 05/09/2025 **Fornecedor:** 24994100000149 - RODRIGO FERNANDES RIBEIRO **UN:** Dia **QTDE:** 100,00 **VALOR:** R\$ 688,90 **DESCRIÇÃO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS DE FUTSAL, FUTEBOL, FUTEBOL SOCIETY 7, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (R\$ 525,00): PM DE FAGUNDES VARELA/RS Nº 0000 - 125/2025 **Data:** 26/02/2025 **Fornecedor:** 36.216.436/0001-60 - INV SERVIÇOS DE ARBITRAGENS ESPORTIVAS LTDA **UN:** un **QTDE:** 55,00 **VALOR:** R\$ 525,00 **DESCRIÇÃO:** Serviço de arbitragem para o campeonato Municipal de Futebol de Salão com equipe formada por 02 árbitros, 01 mesário para jogos corridos e 02 mesários para os jogos cronometrados.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (R\$ 508,70): Prefeitura Municipal de Benedito Novo/SC Nº 0000 - 7/2025 - PRE **Data:** 12/03/2025 **Fornecedor:** CASA DA SORTE LONTRAS LOTERIAS E SERVICOS NACIONAIS LTDA - 26418419000151 **UN:** JOGO **QTDE:** 40,00 **VALOR:** R\$ 508,70 **DESCRIÇÃO:** SERVIÇO PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE SALÃO COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRON...

Anexo I Lote 001 Item 003	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol society contendo 02 árbitros e 01 anotador.	UNIDADE 70,00	593,21 41.524,70
---------------------------------	--	------------------	---------------------

CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 585,93): Município de GOVERNADOR LINDENBERG/ES - 04.217.786/0001-54 Nº 000001/2025 - 116948/2025 **Data:** 14/05/2025 **Fornecedor:** 29.045.673/0001-40 - KATIUSCIA MAYER BERGER MENDONCA **UN:** JOGOS **QTDE:** 15,00 **VALOR:** R\$ 585,93 **DESCRIÇÃO:** PRESTACAO DE SERVICIO DE ARBITRAGEM PARA O TORNEIO ENTRE FAMILIAS DE FUTEBOL SOCIETY DO CORREGO BOLIV

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 688,90): MUNICIPIO DE COLIDER/MT Nº 0078 - 97 **Data:** 05/09/2025 **Fornecedor:** 24994100000149 - RODRIGO FERNANDES RIBEIRO **UN:** Dia **QTDE:** 100,00 **VALOR:** R\$ 688,90 **DESCRIÇÃO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS DE FUTSAL, FUTEBOL, FUTEBOL SOCIETY 7, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL.

LICITAR DIGITAL (R\$ 529,00): Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG Nº 003/2025 - 021/2025 **Data:** 16/04/2025 **Fornecedor:** UN: SERVIÇOS **QTDE:** 50,00 **VALOR:** R\$ 529,00 **DESCRIÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE SOCIETY MASCULINO E FEMININO ADULTO.

TCE/RADAR MATO GROSSO (R\$ 569,00): PM DE PEDRA PRETA/MT Nº 0000000003/2025 **Data:** 10/04/2025 **Fornecedor:** 11.706.784/0001-94 - GELO TREVO E EVENTOS LTDA **UN:** DIARIA **QTDE:** 100,00 **VALOR:** R\$ 569,00 **DESCRIÇÃO:** (00070866) SERVICIO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY, SENDO 02 ARBITROS E 01 MESARIO

Anexo I Lote 001 Item 004	ARBITRAGEM VÔLEI serviço de arbitragem - campeonato municipal de vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UNIDADE 60,00	595,72 35.743,20
---------------------------------	---	------------------	---------------------



Município de ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 590,00): Município de AGUAS FORMOSAS/MG - 18.404.749/0001-60 Nº 42/2025 - 13/2025 Data: 01/07/2025 Fornecedor: 28.247.072/0001-57 - CHRISTIAN ARRUDA DE FARIA - ME UN: UNIDADE QTDE: 30,00 VALOR: R\$ 590,00 DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL			
PAINEL DE PREÇOS (R\$ 550,00): INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO/MA Nº 90002/2025 Data: 02/06/2025 Fornecedor: 07832586000108 - DF TURISMO E EVENTOS LTDA UN: SERV QTDE: 140,00 VALOR: R\$ 550,00 DESCRIÇÃO: (BR014591) PROMOCAO DE EVENTO (Arbitragem: Voleibol Equipe completa de arbitragem, composta por: 2 árbitros; 1 mesário. A equipe também atuará na organização da competição nos naipes masculino e feminino. A arbitragem mencionada será necessária para cada jogo e deverá comprovar ter capacidade referendada por Federação, Liga ou Associação. Os árbitros e a equipe deverão participar da Reunião Geral de Arbitragem, elaborar os chaveamentos da competição, fornecer os resultados das provas, bem como prestar informações e serviços técnicos à Coordenação da modalidade. Deverão estar presentes no local de competição 01 hora antes do início das provas,. Deverão estar presentes no local da competição 01 hora antes do início da rodada possuindo os equipamentos (uniformes, boletim, súmulas, cronômetros, cartões, placares entre outros). A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) e conforme o regulamento da competição. As partidas serão realizadas em melhor de 03 sets, com a duração do set em 15 pontos. Ver detalhamento completo no termo de referência.)			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 688,90): MUNICIPIO DE COLIDER/MT Nº 0078 - 97 Data: 05/09/2025 Fornecedor: 24994100000149 - RODRIGO FERNANDES RIBEIRO UN: Dia QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 688,90 DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS DE FUTSAL, FUTEBOL, FUTEBOL SOCIETY 7, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL.			
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (R\$ 554,00): MUNICIPIO DE ALTONIA/PR Nº 23/2025 - 65/2025 Data: 03/06/2025 Fornecedor: E F BORBA SERVICOS LTDA UN: jg QTDE: 80,00 VALOR: R\$ 554,00 DESCRIÇÃO: Prestação de Serviços de Arbitragem Voleibol: 1 arbitro principal, 1 arbitro auxiliar, 1 anotador/ cronometrista			

Anexo I	001	ARBITRAGEM FUTVÔLEI serviço de arbitragem - campeonato municipal de futevôlei contendo 02 árbitros e 01	UNIDADE	591,97
Lote	001	anotador.		
Item	005		30,00	17.759,10
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 688,90): MUNICIPIO DE COLIDER/MT Nº 0078 - 97 Data: 05/09/2025 Fornecedor: 24994100000149 - RODRIGO FERNANDES RIBEIRO UN: Dia QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 688,90 DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS DE FUTSAL, FUTEBOL, FUTEBOL SOCIETY 7, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL.				
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (R\$ 457,00): PM DE BENTO GONÇALVES/RS Nº 0000 - 16/2025 Data: 29/08/2025 Fornecedor: - - - UN: UN QTDE: 60,00 VALOR: R\$ 457,00 DESCRIÇÃO: ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTVOLEI ARBITRAGEM: ÁRBITROS: 2 ANOTADOR: 1				
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (R\$ 630,00): Prefeitura Municipal de Cocal do Sul/SC Nº 0000 - DL22/2025 Data: 18/08/2025 Fornecedor: LIGA ATLETICA VALE DO MAMPITUBA - 11333186000117 UN: PERÍODO QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 630,00 DESCRIÇÃO: SERVIÇO ARBITRAGEM FUTVOLEI (DOIS 02 ARBITROS E UM 01 MESARIO)				

Anexo I	001	ARBITRAGEM HANDEBOL serviço de arbitragem - campeonato municipal de handebol contendo 02 árbitros e 01	UNIDADE	596,18
Lote	001	anotador.		
Item	006		30,00	17.885,40
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 495,83): Município de GOVERNADOR LINDENBERG/ES - 04.217.786/0001-54 Nº 000001/2025 - 116948/2025 Data: 14/05/2025 Fornecedor: 29.045.673/0001-40 - KATIUSCIA MAYER BERGER MENDONCA UN: JOGOS QTDE: 30,00 VALOR: R\$ 591,66 DESCRIÇÃO: PRESTACAO DE SERVICO DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS ESCOLARES DO ESPIRITO SANTO				
<i>Município de SANTA MARIA DE JETIBA/ES - 36.388.445/0001-38 Nº 000043/2025 - 2025-C3CFM /2025 Data: 30/07/2025 Fornecedor: UN: unidade QTDE: 25,00 VALOR: R\$ 400,00 DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL, 2 TEMPOS DE 15 MINUTOS, COMPREENDENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR PARA OS JOGOS ESCOLARES 15-17 ANOS</i>				
BLL (R\$ 650,00): MUNICIPIO DE GUAPE/MG Nº 54/2025 - 160/2025 Data: 05/09/2025 Fornecedor: LAP SPORTES E EVENTOS LTDA UN: BL QTDE: 25,00 VALOR: R\$ 650,00 DESCRIÇÃO: SERVICO DE ARBITRAGEM DE JOGO PRESTACAO DE SERVICO DE ARBITRAGEM DE JOGO DEFUTEBOL DE VARZEA, FUTSAL, VOLEIBOL, VOLEI DEPRAIA, HANDEBOL CONTENDO 01 (UM) ARBITROCENRAL, 02 (DOIS) ARBITROS ASSISTENTES E O 01 (UM)ARBITRO PARA A MESA.				
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 688,90): MUNICIPIO DE COLIDER/MT Nº 0078 - 97 Data: 05/09/2025 Fornecedor: 24994100000149 - RODRIGO FERNANDES RIBEIRO UN: Dia QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 688,90 DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS DE FUTSAL, FUTEBOL, FUTEBOL SOCIETY 7, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL.				
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (R\$ 550,00): MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA/MT Nº 012/2025 - 1885/2025 Data: 08/07/2025 Fornecedor: Y. BARBOSA DE LIMA LTDA UN: UN - UNIDADE QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 550,00 DESCRIÇÃO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA POR JOGO. - SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA POR JOGO.				





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000083/2025 - 10/11/2025 - Processo Nº 004925/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002		00000473	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador.	UND	120,00	598,15	71.778,00
00001		00000474	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador.	UND	70,00	885,09	61.956,30
00003		00000479	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros e 01 anotador.	UND	70,00	593,21	41.524,70
00004		00003982	ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem – Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador.	UND	60,00	595,72	35.743,20
00005		00003983	ARBITRAGEM FUTVÔLEI Serviço de Arbitragem – Campeonato Municipal de FuteVôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador.	UND	30,00	591,97	17.759,10
00006		00004689	ARBITRAGEM HANDEBOL Serviço de Arbitragem – Campeonato Municipal de Handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador.	UND	30,00	596,18	17.885,40
Itens 6						Sub Total: 246.646,70	
Total da Itens 6						Valor Total: 246.646,70	





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Pesquisa de Preços Nº 000083/2025	Processo	004925/2025
Objeto	PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM.		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00443-15000000 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (100001.2781200062.076.33903900000.150000000000)	246.646,70	
			246.646,70
Total Geral			246.646,70

ITARANA, 10 de novembro de 2025

Setor de Compras

Autorização da Despesa





DESPACHO

À CPC

REFERÊNCIA: Processo nº 004925/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - Sedecult

ASSUNTO: Solicitação de contratação de serviço de arbitragem/2025.

Protocolo do processo 004925/2024, de origem da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT, referente solicitação de contratação de serviços de Arbitragem para a realização de campeonatos, torneios e eventos esportivos que exigem árbitros qualificados, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

Não há programação anual dos eventos, mas há previsão de demanda ao longo do exercício, no entanto necessário identificar para qual exercício;

Considerando a necessidade de avaliar a possibilidade da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de serviços de arbitragem, solicito que esta Comissão proceda à verificação técnica sobre a possibilidade de adoção do referido sistema para tal finalidade;

Após, à Procuradoria para análise da viabilidade jurídica da adoção do SRP para o referido objeto, indicando eventuais requisitos, limitações ou alternativas mais adequadas, e emitir parecer fundamentado para subsidiar a decisão administrativa;

Retorne-se os autos à Semaf para prosseguimento à contratação pretendida. .

Itarana/ES, 11 de novembro de 2025

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025



Prefeitura Municipal de Itarana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Listagem de Empenhos
Período De 01/01/2022 Até 31/12/2022

Data de Emissão: 11/11/2021 004925/2025
Máquina: CONTABILIDADE06

Nº Empenho	Data	Credor	Nº Processo	Nº Contrato	Valor Contrato	Histórico	Vlr Empenho	Vlr Emp Anulado	Vlr Liquidado	Vlr Liq Desconto	Vlr Pago
☐ Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO(0,00)											
0001364	08/04/2022	KATIUSCIA MAYER BERGER MENDONCA 07334343719	0000457/2022	0000062/2022	27.937,30	Contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragem para os eventos esportivos que acontecerão no município de Itarana/ES no exercício de 2022, em atendimento à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (ID:	27.937,30	5.999,70	21.937,60	438,75	21.498,85
Nº Reg: 00001							27.937,30	5.999,70	21.937,60	438,75	21.498,85
Nº Reg: 00001							27.937,30	5.999,70	21.937,60	438,75	21.498,85

Prefeitura Municipal de Itarana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Listagem de Empenhos
Período De 01/01/2022 Até 31/12/2025

Data de Emissão: 11/11/25 004925/2025
Máquina: CONTABILIDADE06

Nº Empenho	Data	Credor	Nº Processo	Nº Contrato	Valor Contrato	Histórico	Vlr Empenho	Vlr Emp Anulado	Vlr Liquidado	Vlr Liq Desconto	Vlr Pago	Sld a Liquidar	Sld Emp a Pagar
Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO(0,00)													
0001404	25/04/2023	MAYCON ROBERTO BARTH SPORTS	0005965/2022	0000045/2023	46.560,00	Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Arbitragem para os eventos esportivos, que serão realizados pela Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo III do Edital.	46.560,00		46.560,00	931,20	45.628,80		
0003220	03/10/2024	MAYCON ROBERTO BARTH SPORTS	0000882/2024	0000066/2024	77.900,00	Serviços de arbitragem para atender os eventos esportivos no município no exercício de 2024, que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.	30.200,00	13.920,00	16.280,00	325,60	15.954,40		
0000064	02/01/2025	MAYCON ROBERTO BARTH SPORTS	0000882/2024	0000066/2024	77.900,00	Serviços de arbitragem para atender os eventos esportivos no município no exercício de 2024, que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.	30.090,00	5.750,00	24.340,00	486,80	23.853,20		
0001501	22/05/2025	MAYCON ROBERTO BARTH SPORTS	0000882/2024	0000066/2024	77.900,00	Serviços de arbitragem para atender os eventos esportivos no município no exercício de 2024, que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.(Campeonato Regional de Futsal de Itarana)	6.600,00		6.600,00	132,00	6.468,00		
0002047	27/06/2025	MAYCON ROBERTO BARTH SPORTS	0000882/2024	0000066/2024	77.900,00	Serviços de arbitragem para atender os eventos esportivos no município no exercício de 2024, que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.	4.800,00		4.800,00	96,00	4.704,00		
0002394	31/07/2025	MAYCON ROBERTO BARTH SPORTS	0000882/2024	0000066/2024	77.900,00	Serviços de arbitragem para atender os eventos esportivos no município no exercício de 2025, que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.	5.460,00		5.460,00	109,20	5.350,80		
0002808	28/08/2025	MAYCON ROBERTO BARTH SPORTS	0000882/2024	0000066/2024	77.900,00	Serviços de arbitragem para atender os eventos esportivos da 5ª edição do Campeonato das Empresas, que será realizado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.	3.960,00					3.960,00	3.960,00
Nº Reg: 00007							127.670,00	19.670,00	104.040,00	2.080,80	101.959,20	3.960,00	3.960,00
Nº Reg: 00007							127.670,00	19.670,00	104.040,00	2.080,80	101.959,20	3.960,00	3.960,00



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

DESPACHO

Em atenção às ponderações prudentes encaminhadas pela Secretária Municipal de Administração e Finanças acerca da demanda para contratação de serviços de arbitragem, esta Comissão retorna os autos para os devidos esclarecimentos e providências pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult).

Constata-se que, embora exista previsão de demanda ao longo do(s) exercício(s), não há ainda programação consolidada das competições, torneios e demais eventos que demandarão árbitros, circunstância que impede a definição acurada dos quantitativos e a mensuração do volume global de serviços a contratar. Tal lacuna compromete a fundamentação técnica e orçamentária necessária à adequada formulação do procedimento licitatório.

Ademais, quanto à viabilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Sedecult demonstrar, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), se a natureza, a regularidade e a previsibilidade das demandas justificam a utilização desse procedimento auxiliar. Essa demonstração deverá partir de um levantamento histórico e numérico dos serviços de arbitragem prestados nos exercícios anteriores, incluindo (mas não se limitando a) dados de licitações realizadas, atas/contratos celebrados, frequência de solicitações, quantidade de partidas/competições atendidas, dispêndios efetivados e projeções de demanda para o(s) exercício(s) subsequente(s), não se limitando apenas à indicação do quantitativo atual pretendido.

O item 4, "**Estimativa das Quantidades**", do ETP deve concentrar o estudo comparativo e evolutivo da demanda, com cálculos e análises que expliquem a mera indicação do quantitativo requerido. É imprescindível apresentar séries históricas, médias anuais, picos sazonais, hipóteses de crescimento ou redução da demanda, e cenários que evidenciem os motivos da nova contratação, de modo a





embasar tecnicamente a escolha do regime de contratação e o formato do instrumento (se por SRP ou por modalidade distinta).

Diante do exposto, e em consonância com o princípio do planejamento das contratações públicas e da economicidade, esta Comissão **devolve o processo à Sedecult** para que promova a reelaboração do ETP e, caso necessário, do Termo de Referência, incorporando as análises históricas, quantitativas e projetivas mencionadas, bem como a conclusão sobre a conveniência ou não de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Após a consolidação do diagnóstico técnico e documental, requer-se que a Sedecult encaminhe o processo à Procuradoria Municipal para exame da viabilidade jurídica da utilização do SRP no objeto em questão, com indicação de eventuais requisitos legais, limitações e alternativas mais adequadas, bem como a emissão de parecer jurídico fundamentado que subsidie a decisão administrativa.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024





DESPACHO

AO SETOR DE COMISSÃO DE PLANEJAMENTOS DAS CONTRATAÇÕES - CPC

Encaminho em anexo a reelaboração do ETP e do TR, para andamento no referido processo para a contratação de Arbitragem.

Atenciosamente;

André Fiorotti

Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria 007/2025





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1 O Município de Itarana/ES busca da melhor forma possível busca fomentar os esportes aos munícipes. Tendo em vista, é que a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo elaborou um calendário esportivo, para a promoção da prática esportiva e seus eventos em nível amador, para acesso da população. Dentro deste contexto o município que dispõe de pessoal para organização dos eventos, entretanto, carece de serviços de Arbitragem dos mesmos.

1.2 O serviço de Arbitragem é um elemento essencial para que os eventos possam acontecer de maneira organizada e justa, garantindo a qualidade e a lisura das competições aos esportistas, público e torcida. Portanto, a necessidade central é a garantia da prestação deste serviço essencial para atender a demanda do calendário desta Secretaria, o que será alcançado através da elaboração deste, para se obter a melhor forma de atender a demanda do calendário desta Secretaria.

1.3 Almeja-se com a promoção de eventos que incentivem as práticas esportivas proporcionem momentos de lazer para a população itaranense. Com a prática de esportes, não apenas melhora a saúde e o bem-estar da população, mas também contribui para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

1.4 A prática esportiva pode trazer uma série de benefícios significativos para a comunidade local, tais como:

- O estímulo à prática esportiva contribui para a promoção da saúde, ajudando a combater doenças crônicas, como obesidade, diabetes e doenças cardíacas.
- A atividade física regular melhora a qualidade de vida dos moradores, promovendo bem-estar emocional e mental.
- As práticas esportivas oferecem oportunidades para a socialização, construção de amizades e fortalecimento dos laços comunitários.
- Para crianças e jovens, o envolvimento em atividades esportivas promove o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional.
- A realização de eventos esportivos requer planejamento e organização, promovendo habilidades de gestão e trabalho em equipe na comunidade.
- A integração de atividades esportivas nas escolas pode contribuir para um ambiente educacional mais dinâmico, melhorando o desempenho acadêmico e incentivando hábitos saudáveis desde cedo.
- O esporte ensina valores como competitividade saudável, respeito às regras e trabalho em equipe, habilidades que são transferíveis para outros aspectos da vida.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1. A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria (das Secretarias) requerente, estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, na linha de despesa de outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

2.1.1 Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo nº 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.



3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1 O objeto pretendido está previsto no Plano de Contratações Anual do Município de Itarana, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração para realização de eventos esportivos.

3.2 A Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.3 Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

3.4 A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

3.5 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

4.1 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A presente contratação tem por objeto serviços de arbitragem para suprir a demanda dos eventos esportivos no município.

4.3 O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, a contar do recebimento da ordem de compra.

4.4 Especificações e Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	UND	70
02	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	UND	120
03	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	70
04	ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	60
05	ARBITRAGEM FUTEVÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de FuteVôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	30
06	ARBITRAGEM HANDEBOL Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	30



4.4.1 Comparativo com os últimos processos licitatórios, em relação aos últimos processos licitatórios, o presente Estudo Preliminar incorpora alterações cruciais nas especificações da equipe de arbitragem e reflete uma atualização nos valores unitários estimados. A principal alteração na composição é a inclusão de 01 (um) anotador (e 01 cronometrista para o Futebol de Salão) na maioria das modalidades, visando garantir maior controle e transparência na condução dos eventos.

4.4.2 A tabela a seguir demonstra a alteração na composição, a variação de quantitativos e o aumento percentual no valor unitário estimado entre a última licitação e a presente, que reflete a inclusão dos profissionais adicionais e a atualização de mercado: Tabela 1: Comparativo das Especificações e Valores Unitários - Últimas Licitações e Processo Atual:

ITEM	2024			2025			2026		
	QUANT	VALOR	SALDO	QUANT	VALOR	SALDO	ITEM	QUANT	MÉDIA VALOR
ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO AMADOR (ADULTO) Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo Amador (Adulto) Categoria única contendo 01 árbitro e 02 árbitros assistentes.	40	399,00	-----	40	480,00	15	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	70	840,00
ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros.	60	295,00	-----	70	440,00	4	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	120	538,33
ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros.	60	215,00	-----	40	390,00	9	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros e 01 anotador	70	538,33
ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros.	-----	-----	-----	30	277,00	-----	ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	60	538,33
ARBITRAGEM FUTVÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futvôlei contendo 02 árbitros.	-----	-----	-----	15	266,00	15	ARBITRAGEM FUTVÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futvôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	30	538,33
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	ARBITRAGEM HANDEBOL Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador	30	538,33

4.5 É crucial destacar a situação da categoria de arbitragem de futevôlei, que foi inserida pela primeira vez na licitação do ano passado 2024 para as execuções de 2025, com uma estimativa de 15 serviços. A não utilização da estimativa deveu-se ao fato de ser um evento novo no calendário da Secretaria e, devido à intensa agenda de eventos promovidos e participados pela SEDECULT ao longo do ano de 2025, a realização do referido acabou não sendo viabilizada.

4.6 Em razão da não realização do evento, a SEDECULT não consumiu a totalidade do contrato licitado anteriormente para esta categoria e outras. Ressalta-se ainda que, para eventos pontuais, quando realizados, a Secretaria conta com servidores públicos municipais de Itarana/ES que possuem a devida certificação de arbitragem, cuja utilização é amparada pela Lei Municipal nº 1.298/2018. Em decorrência dessa substituição por pessoal interno devidamente habilitado, a SEDECULT não consumiu a totalidade do contrato licitado anteriormente.

4.7 Para o novo processo licitatório, a estimativa de serviços é aumentada para 30, sendo utilizada no Sistema de Registro de Preços (SRP). Este aumento reflete a intenção de realizar o evento em 2026 e garante que o serviço possa ser contratado via SRP, se e quando necessário, superando os desafios logísticos do ano anterior.

4.8 Para o novo processo licitatório, a SEDECULT optará pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).



- **Vantagem do SRP:** A adoção do SRP permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos, pois possibilitará a contratação dos serviços somente na medida da necessidade e demanda real dos eventos, evitando o comprometimento de verbas.

- **Nova Estimativa:** A nova estimativa de quantidades, mesmo considerando a possibilidade de uso da mão de obra interna, visa garantir a segurança na execução dos eventos, registrando o preço para acionamento pontual via SRP.

4.9 O aumento nas quantidades estimadas para os serviços de arbitragem no período de 2025-2026, bem como a inclusão de nova modalidade, reflete o fortalecimento e a intensificação das atividades esportivas no município. A justificativa para a elevação das estimativas baseia-se em dois pilares:

I **Ampliação do Calendário Interno:** Previsão de maior número de equipes, criação de novas divisões e extensão das fases eliminatórias nos campeonatos.

II **Intenso Engajamento em Competições Externas:** A SEDECULT, além de promover seus próprios campeonatos e torneios, teve uma participação ativa e ampliada em competições regionais e estaduais de grande relevância, tais como:

- Copa A Gazetinha
- Copa Guri
- Sediou Regional dos Jogos Escolares do Espírito Santo (JEES)
- Copa Dente de Leite
- Liga Serrana, entre outros;

4.10 O sucesso e o engajamento nestas competições externas demandam um esforço logístico e de treinamento superior, requerendo maior número de jogos preparatórios, seletivas e rodadas de aquecimento que exigem serviço de arbitragem antes do início dos campeonatos e torneios.

4.11 Detalhamento das Justificativas

a) FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL DE SALÃO e FUTEBOL SOCIETY

- Aumento de 75% e 71% (40 para 70, 70 para 120 e 40 para 70, respectivamente):
- **Justificativa:** A elevação na estimativa se deve à previsão de ampliação do calendário esportivo, incluindo um maior número de equipes inscritas, a criação de novas categorias de base e a realização de mais turnos e fases eliminatórias. O aumento garante a cobertura de todos os jogos necessários para a conclusão dos campeonatos dentro do prazo.

b) VÔLEI

- Aumento de 100% (30 para 60):
- **Justificativa:** O Vôlei tem apresentado um crescimento significativo na participação da comunidade. O aumento visa suportar não apenas o campeonato, mas também a realização de torneios, que exigem um número maior de partidas e, consequentemente, de equipes de arbitragem.

c) FUTEVÔLEI

- Aumento de 100% (15 para 30):
- **Não Utilização em 2025:** A estimativa anterior de 15 serviços não foi utilizada no ano de 2025. O motivo principal para a não utilização foi que não foi promovido nenhum campeonato ou torneio oficial desta modalidade pela SEDECULT no período, apesar da previsão inicial no contrato anterior.
- **Justificativa do Aumento:** A estimativa é aumentada de 15 para 30 em um novo processo que utilizará o Sistema de Registro de Preços (SRP). Este aumento de 100% reflete a intenção da Secretaria em incluir e realizar o evento em 2026. O valor de 30 representa uma margem de segurança para a demanda, permitindo que a SEDECULT possa acionar o contrato via SRP para a arbitragem, se e quando o evento for realizado.



d) HANDEBOL

- Inclusão (Nova Modalidade - 30):
- **Justificativa:** A inclusão do Handebol, com estimativa inicial de 30 serviços, visa atender à demanda crescente da comunidade pela oficialização desta modalidade. A estimativa de 30 cobre as partidas necessárias para a realização de um campeonato ou de um torneio de médio porte ao longo do ano.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1 Com o objetivo de viabilizar a resolução de conflitos contratuais por meio de arbitragem, foram avaliadas as possibilidades disponíveis no âmbito municipal e no mercado especializado, com foco em viabilidade técnica, legalidade, eficiência e economicidade.

I – Utilização de Servidores Públicos Certificados (Lei Municipal nº 1.298/2018)

A Lei Municipal nº 1.298/2018, do Município de Itarana/ES, autoriza a atuação de servidores públicos municipais certificados em arbitragem para a condução de procedimentos arbitrais. Essa alternativa apresenta como principal vantagem a possível redução de custos com contratação externa, além de valorizar os recursos humanos já disponíveis na estrutura administrativa.

Entretanto, esta opção apresenta limitações práticas relevantes, como:

- **Número reduzido de servidores certificados**, o que restringe a disponibilidade e a rotatividade desses profissionais;
- **Riscos de imparcialidade percebida**, considerando o vínculo funcional com a Administração Pública, o que pode comprometer a aceitação da arbitragem pela outra parte;

Diante dessas restrições, o uso de servidores municipais certificados deve ser considerado somente em situações específicas, de menor complexidade e com a devida análise caso a caso.

II – Contratação de Empresa Especializada em Arbitragem

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	AVVAF	AAEC	MAYCON	VALOR MÉDIA	VALOR TOTAL
01	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	UND	70	R\$ 850,00	R\$ 870,00	R\$ 800,00	R\$ 840,00	R\$ 58.800,00
02	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	UND	120	R\$ 565,00	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 538,33	R\$ 64.599,60
03	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	70	R\$ 565,00	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 538,33	R\$ 37.683,1
04	ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	60	R\$ 565,00	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 538,33	R\$ 32.299,80
05	ARBITRAGEM FUTEVÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato	UND	30	R\$ 565,00	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 538,33	R\$ 16.149,90



	Municipal de FuteVôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador							
06	ARBITRAGEM HANDEBOL Serviço de Arbitragem – Campeonato Municipal de Handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	30	R\$ 565,00	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 538,33	R\$ 16.149,90
TOTAL								R\$ 225.682,30

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem. Trata-se de uma opção que garante maior profissionalismo, imparcialidade e estrutura técnica para lidar com litígios mais complexos ou de maior repercussão econômica.

Principais vantagens dessa opção:

- Garantia de imparcialidade e independência na condução do processo;
- Equipes com experiência técnica específica na matéria discutida;

5.2 Conclusão

Embora o Município de Itarana/ES disponha de previsão legal para utilização de servidores certificados como árbitros, a limitação de recursos humanos e os riscos operacionais associados tornam essa alternativa viável apenas em casos pontuais.

Assim, a contratação de empresa especializada em arbitragem se apresenta como a alternativa mais adequada para garantir a eficiência e isonomia necessárias à resolução dos litígios contratuais, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. A estimativa do valor para reserva orçamentária da presente contratação foi elaborada com base nos montantes provenientes de fontes registradas, considerando os consumos históricos e os preços praticados no mercado. A tabela a seguir apresenta a média dos valores previstos para a nova contratação, permitindo fundamentar tecnicamente a previsão orçamentária, assegurar compatibilidade com o planejamento financeiro municipal e subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública de forma transparente, eficiente e alinhada aos princípios da economicidade e da racionalidade na gestão de recursos públicos.

6.2. Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio da tabela acima o preço médio da estimativa do serviço pretendido na presente licitação. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 225.682,30 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1 A solução mais adequada e eficiente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo de Itarana/ES é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Arbitragem para os eventos esportivos amadores do calendário de 2026.

7.2 Esta solução foi escolhida por garantir o profissionalismo, a imparcialidade e a estrutura técnica necessárias para a condução dos eventos, elementos essenciais para a qualidade e lisura das competições, e por superar as limitações de recursos humanos e os riscos operacionais identificados na alternativa de utilização de servidores públicos certificados.

7.1. Detalhamento da Solução:



a) Objeto Central: A contratação visa o fornecimento de serviços de equipes de arbitragem completas (árbitros, árbitros assistentes, anotadores, cronometristas, conforme o esporte), para os eventos e quantitativos estimados;

b) Forma de Execução: Os serviços serão requisitados e executados por meio da emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, na qual constarão as datas, locais e especificações dos eventos, garantindo que a prestação do serviço ocorra conforme a real necessidade da Administração;

c) Requisitos da Contratada: A empresa deverá atender a todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, além de comprovar capacidade técnica na prestação de serviços de arbitragem nas modalidades esportivas listadas.

d) Alinhamento e Sustentabilidade: A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 e visa diretamente fomentar a prática esportiva, promover a saúde, o lazer, a inclusão social e o desenvolvimento comunitário do município;

e) Natureza dos Bens/Serviços: Os serviços de arbitragem são considerados bens/serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

7.3 Dessa forma, a contratação de empresa especializada, mediante processo licitatório, configura a solução completa, viável e economicamente justa para a garantia da execução do calendário esportivo municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. RESULTADO PRETENDIDO

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1 Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

10.2 Não é necessário realizar etapas adicionais de adaptação ou customização antes da aquisição do serviço, uma vez que a solução em questão atende completamente às



necessidades identificadas. Isso elimina a necessidade de realizar ajustes ou modificações adicionais antes de avançar com a contratação.

11. COMPRA, CONTRATAÇÃO CORRELATA E OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem, de natureza predominantemente intelectual e operacional, não envolvendo o fornecimento de bens materiais ou a execução de obras de engenharia que causem intervenção física significativa.

12.2 Dessa forma, os impactos ambientais diretos decorrentes da prestação do serviço de arbitragem são considerados mínimos e de baixa relevância.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

13.1 Com base na análise das necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo de Itarana/ES e nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela:

I) Viabilidade da Contratação

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem é tecnicamente viável, economicamente justificável e legalmente respaldada para suprir a demanda do calendário esportivo municipal de 2026;

II) Justificativa da Solução Escolhida

A alternativa de Contratação de Empresa Especializada é a única que garante a imparcialidade, a qualidade técnica e a disponibilidade contínua de profissionais de arbitragem em número suficiente para atender a todos os eventos e modalidades previstos;

III) Confirmação do Alinhamento

A demanda está em total consonância com o planejamento desta Administração, estando a contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para 2025 e alinhada ao objetivo estratégico de fomentar o desporto, a saúde, o lazer e o desenvolvimento social e cultural da população itaranense;

IV) Próximos Passos

Recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a adoção das providências detalhadas, iniciando-se imediatamente a elaboração do Termo de Referência (TR), a pesquisa de preços e a alocação orçamentária, para que o Edital de Licitação possa ser publicado em tempo hábil para o exercício de 2026.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

14.1 Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.



FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta () Não se aplica
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas.
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas.

Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta () Não se aplica
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	



Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini

II - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: André Fiorotti

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço
Matricula 006934/2025

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Contratação de **empresa especializada na prestação de serviço de Arbitragem** para atender os eventos esportivos, que serão realizados pela Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no pedido de compras, o qual será disponibilizado como anexo do Edital e no Contrato.

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

1.4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo índice que venha a ser mais vantajoso a Administração Municipal, cabendo a mesma verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

1.4.2. Ressalta-se ainda que, o prazo de validade seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art.193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o município de Itarana/ES.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais





adequada para atendimento da demanda é a formalização Registro de Preços para futura contratação do serviço.

2.2. O Registro de Preços da futura contratação do serviço se faz imprescindível, uma vez que as Secretarias Municipais de Itarana/ES e seus setores vinculados necessitam deles para o desempenho eficaz e contínuo das atividades.

2.3. Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, com o apoio da Prefeitura Municipal de Itarana, tem desenvolvido no município campeonatos e competições a fim de incentivar a prática do esporte além de promover momentos de interação e lazer para os munícipes.

2.4. A prática do esporte favorece o ser humano, e tem um importante papel na saúde e bem-estar, juntamente com uma alimentação equilibrada. Além disso, o esporte também propicia momentos de lazer e integração, tanto dos atletas como do público que participa dos eventos esportivos.

2.5. Por reconhecer a grande importância que o esporte tem na vida do ser humano, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT), organiza campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público, sendo a responsável por planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto no município.

2.6. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando suprir a necessidade das Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2. Com o firmamento da contratação, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Secretaria será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada de forma parcelada.

3.3. A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para garantir o desempenho das demandas da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo de Itarana/ES, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

3.4. Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:

- **Segurança Jurídica:** O firmamento do contrato conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
- **Transparência e Controle:** O processo de formalização contratual promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.
- **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para o firmamento de contratos tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a execução dos contratos.





- **Estímulo à Concorrência:** A Nova Legislação de Licitações visa estimular a concorrência entre os fornecedores e prestadores de serviços, possibilitando que a Prefeitura obtenha melhores condições contratuais e custos mais competitivos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa estará encarregada de cumprir todas as especificações deste Termo de Referência, tanto legais, quanto contratuais, para plena execução do objeto contratado.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3.3. Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.2 Adotar boas praticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substancias potencialmente tóxico-poluentes;

4.4.3 Substituição de substancias tóxica por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

4.5 DAS OBRIGAÇÕES

4.5.1 CONTRATADA:

a) A execução dos serviços será realizada dentro dos limites territoriais do Município de Itarana e ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo a emissão da Ordem de Serviço;

b) Assegurar adequada formação e satisfatório nível técnico da arbitragem, tanto na função de árbitro principal e de árbitro assistente, bem como de anotador e cronometrista, apresentando sempre que solicitado pela Contratante a capacitação dos profissionais nas respectivas funções e modalidades esportivas;

c) A Contratada deverá apresentar relação com o nome e qualificação do profissional que atuará na modalidade informada na ordem de serviço, emitida pelo órgão responsável, anexando os respectivos documentos comprobatórios da qualificação do mesmo, com no máximo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da modalidade esportiva;

d) Para comprovação da qualificação profissional, além dos documentos pessoais (CI





e CPF) deverão ser apresentados, Diploma ou outro documento que comprove sua formação, Certificado de Associação e Carteira de membro, dentro da validade;

e) O preço dos serviços prestados será aquele decorrente do valor registrado, gerenciamento dos serviços de arbitragem, por modalidade esportiva, onde estarão incluídas todas as despesas decorrentes e todos os seus custos (impostos, taxas, transporte, eventuais benefícios, entre outros), constituindo, a qualquer título, na única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida;

f) O valor dos serviços será cobrados por jogos;

g) Arcar com as despesas e assumir todas as responsabilidades, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento da mão de obra envolvida na prestação de serviços, inclusive no caso de acidentes de trabalho, durante a execução dos serviços, observadas as todas as regras trabalhista da categoria envolvida;

h) Disponibilizar os profissionais descritos na especificação técnica (árbitros, anotadores, cronometristas e assistentes) nas quantidades necessárias à garantia da boa execução dos serviços contratados, bem como o material que for solicitado;

i) Efetuar a imediata reposição de mão de obra, em eventual ausência, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de serviços não executados e aplicação de sanções contratuais;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, além de instruir os profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante e respeitar os procedimentos da organização do evento e também o Regulamento da competição;

k) Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto à substituição de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços (devido à sua atuação insatisfatória ou por atitudes indevidas no decorrer do evento);

l) Propiciar aos profissionais todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, bem como, garantir que todos os materiais inerentes à função (o uniforme da equipe de arbitragem devesse ser composto de: camiseta, calção e meião todos da mesma cor para toda equipe de arbitragem);

m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais em que forem prestar os serviços;

n) Preparar a sumula ao término de cada rodada, informando as ocorrências em cada partida realizada, de acordo com modelo a ser fornecido pela Coordenação do evento. Eventuais irregularidades/omissões no preenchimento da súmula sujeitará a CONTRATADA às penalidades pertinentes ao caso;

o) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

4.5.2 CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;





- b) Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento do objeto;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- e) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- f) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- i) Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas deste Termo de Referência.

4.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.6.1 Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.7 SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.9 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.9.1 Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.9.2 Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;





5.1.1.1. Os locais da prestação dos serviços serão definidos, oportunamente, nas tabelas de jogos, elaborada pela área técnica e divulgada pela Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT;

5.1.2. Os árbitros deverão chegar no local com 30min de antecedência ao início da partida;

5.2. DOS REAJUSTE

5.2.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

5.3 DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

5.3.1. O prazo de início dos serviços solicitados dar-se-á, conforme tabela de data das realizações dos campeonatos com locais e horários previamente informados pela Secretaria Requisitante, mediante Autorização de Fornecimento/Execução para a prestação de serviços;

5.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações exigidas, de acordo com este Termo de Referência;

5.3.3. O Município reserva-se o direito de solicitar que os serviços sejam prestados em outras localidades do território municipal, sem qualquer custo adicional;

5.3.4. A CONTRATADA será responsável pela confecção de súmula, cumprir os encargos de mesa, como anotador e cronometrista, fazer os controles dos cartões, goleador, defesa menos vazada e equipe mais disciplinada, repassar relatórios após cada rodada, fazer julgamentos de súmulas de cada jogo, bem como deslocamento até os locais dos jogos;

5.3.5. As súmulas serão entregues ao representante legal da Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo, devidamente preenchidas e assinadas, ao término de cada jogo realizado;

5.3.6. A CONTRATADA deverá possuir experiência em serviços de arbitragem, com profissionais capacitados e habilitados para prestarem o serviço durante a realização dos jogos municipais, conforme o caso.

5.4 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.4.1. O objeto da presente contratação será fornecido de acordo o evento solicitado pela Secretaria requerente, sendo que será emitido um atestado, apurando a qualidade dos serviços, informando a quantidade recebida e os descritivos dos mesmos constantes no contrato, obrigando-se a proponente a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados;

5.4.2. Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO em até 03 (três) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

5.5 PRAZOS E PENALIDADES

5.5.1. Caso a entrega não ocorra dentro do prazo acordado, conforme estipulado no item 5.3, a contratada será considerada inadimplente, podendo a Administração Municipal aplicar as penalidades previstas no contrato, que incluem multas, rescisão





contratual ou a convocação de licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e mantendo as condições estabelecidas no contrato original.

5.6 COMUNICAÇÃO FORMAL

5.6.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.7 APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.7.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6 Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, ANDRÉ FIOROTTI, Portaria n.º 007/2025 e a servidora JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI, Chefe de Serviço, Matrícula 006934/2025.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.





6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.





8.1.1. Conforme previsto nos itens 2.1 e 2.2 deste Termo de Referência, utilizar-se a Ata de Registro de Preço.

8.1.1. O Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e no art. 6 inciso XLV, pela Lei 14.133/2021, sistema de registro de preços, conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a





participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.4.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.1.4.2. **Declaração de compromisso de vinculação futura**, os profissionais para a execução do objeto deverão atender a qualificação mínima de profissional árbitro de futebol amador, são elas:

I - Necessário ter Ensino Médio completo;

II - Capacidade de realizar atividades e exercícios de alto rendimento e não possuir restrições físicas e/ou cardiológicas;

III - Curso de arbitragem.

8.4.1.4.3. A empresa vencedora, deverá informar ao fiscal do contrato, a relação dos funcionários que irão atuar pela empresa, bem como a documentação mínima exigida.

8.4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.4.1.5.1. Declaração subscrita ou em campo próprio disponibilizado em plataforma eletrônica para marcação, conforme instrumento convocatório, atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de





aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.4.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.4.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.4.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.4.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.4.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.4.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.4.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.4.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.4.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a)** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b)** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c)** Discriminar a empresa líder;
- d)** O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta)





dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.4.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.4.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.4.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.4.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.4.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.4.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação:

FICHA:443

FONTE: 1500





11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;





c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.





12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento





de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;





j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente





indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual





anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Jheffily de Souza Zequini

II - Aprovação do Termo de Referência: André Fiorotti

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço
Matricula 006934/2025

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025





Processo Administrativo: nº 004925/2025

Requerente: SEDECULT – Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT) com o objetivo de promover a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem destinados à execução do calendário esportivo municipal do exercício de 2025.

A secretaria solicitante justifica a necessidade da contratação destacando que não possui corpo técnico próprio com qualificação exigida para atuação como árbitros e a ausência destes profissionais formalmente contratados pode comprometer a credibilidade das competições, gerar conflitos e desestimular a participação da comunidade e dos atletas.

O processo foi instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), mapa de riscos, pesquisa de preços e demais peças técnicas necessárias ao planejamento da contratação.

Diante disso, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica quanto à legalidade da contratação e prosseguimento do certame, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço global, conforme proposto no Termo de Referência.

É o relatório. Passo a opinar.

II. DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que a nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.



Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, §1º, I e II, e § 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DO MÉRITO

A contratação pretendida encontra fundamento principal na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas e estabelece etapas obrigatórias de planejamento, instrução do processo e execução contratual, todas observadas pela unidade demandante.

O presente parecer jurídico é emitido em atendimento ao disposto no art. 53 da lei supracitada, que determina o controle prévio de legalidade na fase preparatória das contratações públicas. In verbis:

“Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

Ressalta-se que a Procuradoria não adentra em questões eminentemente técnicas, limitando-se à análise da legalidade e regularidade formal do procedimento.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 6º dispõe que pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Vejamos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

No caso em análise, trata-se da prestação de serviços de arbitragem esportiva, envolvendo modalidades amplamente padronizadas no mercado e que possuem requisitos técnicos definidos e amplamente reconhecidos por entidades esportivas e por empresas do ramo. Suas características são objetivamente mensuráveis permitindo a formulação de especificações claras e padronizadas. Desse modo, o objeto enquadra-se juridicamente no conceito de "serviços comuns", conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho estabelecidos por usos correntes de mercado e que não dependem de soluções personalizadas, especializadas ou complexas do ponto de vista tecnológico.

No que se refere à opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), a escolha igualmente se mostra tecnicamente e juridicamente adequada diante das características do objeto. O SRP permite que a Administração registre preços para futuras contratações de forma parcelada e conforme necessidade, sem obrigatoriedade de aquisição imediata das quantidades estimadas, conforme arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024.



Como os serviços de arbitragem serão demandados ao longo de todo o calendário anual de eventos esportivos, de forma fracionada e condicionada à realização efetiva das etapas e partidas programadas, a adoção do Registro de Preços confere maior eficiência, permitindo à Administração emitir ordens de serviço conforme cronograma consolidado pela SEDECULT, sem necessidade de firmar contratos distintos ou realizar múltiplos processos licitatórios.

Além disso, o SRP atende ao princípio da economicidade por permitir ajustes de consumo conforme a quantidade real de jogos, evitando contratações excessivas ou insuficientes. A existência de calendário esportivo anual, sujeito a alterações de datas, fases, classificações e quantidade de partidas, confirma a adequação do uso do SRP para garantir flexibilidade administrativa e execução conforme a necessidade real do serviço.

Importa destacar que, sendo um serviço comum e de demanda continuada, a adoção do Registro de Preços não compromete a vinculação contratual nem a fiscalização, pois o Termo de Referência estabelece condições de execução objetivas, fiscalização designada, obrigações de ambas as partes e forma de requisição mediante ordens de serviço.

Portanto, a fundamentação jurídica demonstra que o serviço em análise é corretamente classificado como serviço comum, que o pregão eletrônico é a modalidade adequada para sua contratação e que o Sistema de Registro de Preços é o instrumento mais eficiente para atender às necessidades da SEDECULT, considerando a natureza parcelada, contínua e variável das demandas de arbitragem ao longo do calendário esportivo municipal.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela regularidade do processo administrativo, reconhecendo que a modalidade Pregão Eletrônico é a juridicamente adequada e a adoção do Sistema de Registro de Preços é compatível com a natureza parcelada e continuada da demanda. Além disso, o processo está devidamente instruído, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 2011/2024.

Assim, recomenda-se o regular prosseguimento do processo, com elaboração da minuta de edital e posterior deflagração do Pregão Eletrônico para registro de preços, devendo a área técnica e a equipe de licitações realizar os ajustes formais necessários.



É o parecer.

Itarana/ES, 24 de novembro de 2025.

KEILA AQUINO DE CASTRO
Procuradora Municipal
OAB/ES 28.889



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de contratação de serviço de arbitragem/2025.

Do: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento nº: 004925/2025

Prezado Secretário,

Retorno o presente processo para que Vossa Senhoria analise precisamente o quantitativo de arbitragem solicitado referente os anos anteriores para o exercício de 2026. Solicitamos que o quantitativo seja reduzido devido um reajuste para o exercício de 2026 ter sido muito elevado dos anos anteriores, ainda embora solicito que seja anexado nos autos do processo um calendário de eventos dos jogos de todas as modalidades. Após retornar o processo para análise e decisão do quantitativo.

Itarana/ES, 15 de dezembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal





DESPACHO

Assunto: Solicitação de Contratação de Serviços de Arbitragem/2025.

De: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

Para: Prefeito Municipal

**Exelentissimo Senhor
Prefeito Municipal**

Retorne-se o presente processo, referente ao Requerimento nº 4925/2025, para informar que foi reduzido o quantitativo de jogos previsto para o exercício de 2026, conforme solicitado, de modo a suprir as necessidades do período sem causar prejuízos a este setor.

Encaminha-se, em anexo, o calendário de eventos previstos na programação para o ano seguinte, ressaltando que poderão ser incluídos novos eventos ao longo do exercício.

Informa-se, ainda, que está sendo encaminhado novo pedido de compras simples, com os quantitativos reduzidos.

Por fim, destaca-se que a solicitação de licitação de arbitragem é essencial para o adequado funcionamento e continuidade das atividades deste setor.

Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Atenciosamente;

Itarana/ES, 17 de dezembro de 2025.

André Fiorotti

Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria 007/2025





CALENDÁRIO ESPORTIVO PARA O ANO DE 2026.

FEVEREIRO	• Torneio entre torcidas. • Disputas de Pênaltis
MARÇO	• Campeonato Municipal de Futebol Veterano 35+ • Campeonato Interno de Futsal Infantil e Juvenil. • Campeonato Municipal de Futsal de Empresas.
ABRIL	• Dia do Vôlei • Torneio de Handebol
MAIO	• Campeonato Interno Sub09 e sub11. • Copa Resenha de Society. - Jogos Escolares de Espírito Santo – JEES. • Jogos das Mães.
JUNHO	• Campeonato Interno de Ginástica Rítmica.
JULHO	• Campeonato Regional de Futsal
AGOSTO	• Torneio Tombo da Papa. • Jogos dos Pais e Filhos.
SETEMBRO	• Campeonato Municipal de Futebol Adulto. • Corrida Rústica.
OUTUBRO	• Interno de Jiu-Jitsu
NOVEMBRO	• Festival d Ginástica Rítmica. • Torneio de Futevôlei.





Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

17/12/2025 07:36:44

Número/Ano	000322 / 2025 - 17/12/2025					
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO					
Local/Setor	SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO					
Requerente	ANDRE FIOROTTI					
Período	à					
Processo	/					
Justificativa	PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.					

Ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000474	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol de campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador.	00443-150000000000 0	UND	50,00		
00002		00000473	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol de salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador.	00443-150000000000 0	UND	100,00		
00003		00000479	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol society contendo 02 árbitros e 01 anotador.	00443-150000000000 0	UND	50,00		
00004		00003982	ARBITRAGEM VÔLEI serviço de arbitragem – campeonato municipal de vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador.	00443-150000000000 0	UND	40,00		
00005		00003983	ARBITRAGEM FUTVÔLEI serviço de arbitragem – campeonato municipal de futevôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador.	00443-150000000000 0	UND	15,00		
00006		00004689	ARBITRAGEM HANDEBOL serviço de arbitragem – campeonato municipal de handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador.	00443-150000000000 0	UND	20,00		



DESPACHO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Arbitragem para atender os eventos esportivos, que serão realizados pela Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo.

De: Prefeito Municipal

Para: CPC - Comissão de Planejamento e Contratação

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

Requerimento: 004925/2025

Prezados,

Diante da alteração realizada pela Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo, encaminho o processo a essa Comissão de Planejamento e Contratação para análise quanto a necessidade de reelaboração do ETP, haja vista, que alterou o quantitativo.

Itarana/ES, 30 de dezembro de 2025

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana





DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult),

Considerando a necessidade de **empresa especializada na prestação de serviço de Arbitragem** para atender os eventos esportivos, que serão realizados pela Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo;

Solicitamos a esta Secretaria que proceda à atualização dos Documentos DFD, ETP e TR, e dos orçamentos com os novos quantitativos, de modo a assegurar sua plena conformidade com os requisitos formais necessários para a instrução do processo de contratação.

A atualização deverá ser encaminhada formalmente para anexação aos autos do processo administrativo, garantindo a regularidade e validade da documentação para a formalização do futuro contrato.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI
Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

20 de fevereiro.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Serviço especializado de Arbitragem.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade média.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A contratação do serviço especializado de Arbitragem é necessária para garantir a regularidade, imparcialidade e o bom andamento dos eventos e competições desportivas municipais promovidas pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. Embora os eventos possam ocorrer com certa organização interna, a ausência de árbitros especializados e formalmente contratados pode comprometer a credibilidade das competições, gerar conflitos e desestimular a participação da comunidade e dos atletas. O grau de prioridade é médio considerando que há um prazo razoável até o dia 30 de novembro para que a contratação seja finalizada sem impactar imediatamente os primeiros eventos do calendário, mas a sua não realização dentro do prazo comprometerá o planejamento e execução das etapas subsequentes das competições.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT) é a unidade responsável pela elaboração, promoção e execução do calendário anual de eventos, torneios e competições desportivas do município.

2.2 Para que esses eventos sejam realizados em conformidade com as regras oficiais, garantindo a lisura, a imparcialidade e a segurança técnica necessárias, é imprescindível a atuação de um corpo de arbitragem profissional e especializado.

2.3 O quadro de servidores permanentes da SEDECULT não possui profissionais com a qualificação técnica exigida e o devido registro em órgãos regulamentadores para exercer a função de árbitro nas diversas modalidades.

2.4 A ausência de arbitragem especializada e formalmente contratada compromete a credibilidade das competições, coloca em risco a integridade dos resultados e pode gerar contestações e conflitos entre participantes e a organização.

2.5 Portanto, a contratação de serviço especializado de Arbitragem é essencial para suprir essa carência técnica, assegurar a qualidade, o cumprimento das normas





oficiais e o sucesso dos programas desportivos municipais previstos no planejamento da Secretaria para o período.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1. As especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	UND	50
02	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	UND	100
03	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	50
04	ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	40
05	ARBITRAGEM FUTVÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de FuteVôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	15
06	ARBITRAGEM HANDEBOL Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	20

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, LARISSA MACHARETE GONÇALVES, Portaria n.º 226/2025 e a servidora JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI, Diretor de Departamento, Matrícula: 007520.

5.0. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

5.2. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este processo o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

5.3. O responsável pela gestão do contrato será o secretário municipal, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

Larissa Macharete Gonçalves
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n.º 226/2025





PROPOSTA COMERCIAL

Empresa Proponente: Associação de Árbitro Esportivo Capixaba.
CNPJ: 21.571.343/0001-86
Endereço: Rua Monte Sinai, 175, Jardim do Vale, Vila Velha, Espírito Santo.
Telefone: (27) 99525-9803
E-mail: aparecidaferreira920@hotmail.com

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	UND	50	R\$ 870,00	R\$ 43.500,00
02	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	UND	100	R\$ 570,00	R\$ 57.000,00
03	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	50	R\$ 570,00	R\$ 28.500,00
04	ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	40	R\$ 570,00	R\$ 22.800,00
05	ARBITRAGEM FUTEVÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de FuteVôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	15	R\$ 570,00	R\$ 8.550,00
06	ARBITRAGEM HANDEBOL Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	20	R\$ 570,00	R\$ 11.400,00

Valor Total da Proposta por Extenso: R\$ 171.750,00

Cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Vila Velha, 21 de janeiro de 2026.

Maria Aparecida Theodoro Ferreira

Empresa: Associação de Árbitro Esportivo
Capixaba
CNPJ nº. 21.571.343/0001-86

21.571.343/0001-86
AAEC - Associação de
Árbitro Esportivo Capixaba
Rua Monte Sinai, 175 - Bl. F - 201
Jardim do Vale - CEP 29.113-750
VILA VELHA - ES



PROPOSTA COMERCIAL

Empresa Proponente: AVVAF ASSOCIACAO VILAVELHENSE DE ARBITRO DE FUTSAL
CNPJ: 20.855.289/0001-38
Endereço: Rua Monte Sinai, 175, Vale Encantado, Vila Velha, Espírito Santo.
Telefone: (27) 99790-8687
E-mail: everaldo.fut@gmail.com

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	UND	50	R\$ 780,00	R\$ 39.000,00
02	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	UND	100	R\$ 565,00	R\$ 56.500,00
03	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	50	R\$ 565,00	R\$ 28.250,00
04	ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	40	R\$ 565,00	R\$ 22.600,00
05	ARBITRAGEM FUTEVÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de FuteVôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	15	R\$ 565,00	R\$ 8.475,00
06	ARBITRAGEM HANDEBOL Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	20	R\$ 565,00	R\$ 11.300,00

Valor Total da Proposta por Extenso: R\$ 166.125,00

Cento e sessenta e seis mil e cento e vinte e cinco reais.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Vila Velha, 15 de janeiro de 2026.



EVERALDO PASSOS FARIAS
Empresa: AVVAF ASSOCIACAO
VILAVELHENSE DE ARBITRO DE FUTSAL
CNPJ nº. 20.855.289/0001-38

20.855.289/0001-38
- AVVAF -
Associação Vilavelhense
de Árbitro de Futsal
Rua Monte Sinai, 175 - Bloco F. 201
Vale Encantado - CEP 29.113-240
VILA VELHA - ES



PROPOSTA COMERCIAL

Empresa Proponente: MAYCON ROBERTO BARTH SPORTS
CNPJ: 48.310.066/0001-04
Endereço: Rua Bernardino Monteiro, Nº 1514, Bairro Centenário, Santa Teresa, Espírito Santo.
Telefone: (27) 99615-2798
E-mail: maycon.barth2018@gmail.com

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	UND	50	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00
02	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	UND	100	R\$ 550,00	R\$ 55.000,00
03	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	50	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
04	ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	40	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
05	ARBITRAGEM FUTEVÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de FuteVôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	15	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
06	ARBITRAGEM HANDEBOL Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00

Valor Total da Proposta por Extenso: R\$ 165.000,00

Cento e sessenta e cinco mil reais

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Santa Teresa, 19 de Janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MAYCON ROBERTO BARTH
Data: 21/01/2026 14:20:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maycon Roberto Barth

Empresa: MRB SPORTS

CNPJ nº. 48.310.066/0001-04



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1 O Município de Itarana/ES busca da melhor forma possível busca fomentar os esportes aos munícipes. Tendo em vista, é que a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo elaborou um calendário esportivo, para a promoção da prática esportiva e seus eventos em nível amador, para acesso da população. Dentro deste contexto o município que dispõe de pessoal para organização dos eventos, entretanto, carece de serviços de Arbitragem dos mesmos.

1.2 O serviço de Arbitragem é um elemento essencial para que os eventos possam acontecer de maneira organizada e justa, garantindo a qualidade e a lisura das competições aos esportistas, público e torcida. Portanto, a necessidade central é a garantia da prestação deste serviço essencial para atender a demanda do calendário desta Secretaria, o que será alcançado através da elaboração deste, para se obter a melhor forma de atender a demanda do calendário desta Secretaria.

1.3 Almeja-se com a promoção de eventos que incentivem as práticas esportivas proporcionem momentos de lazer para a população itaranense. Com a prática de esportes, não apenas melhora a saúde e o bem-estar da população, mas também contribui para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

1.4 A prática esportiva pode trazer uma série de benefícios significativos para a comunidade local, tais como:

- O estímulo à prática esportiva contribui para a promoção da saúde, ajudando a combater doenças crônicas, como obesidade, diabetes e doenças cardíacas.
- A atividade física regular melhora a qualidade de vida dos moradores, promovendo bem-estar emocional e mental.
- As práticas esportivas oferecem oportunidades para a socialização, construção de amizades e fortalecimento dos laços comunitários.
- Para crianças e jovens, o envolvimento em atividades esportivas promove o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional.
- A realização de eventos esportivos requer planejamento e organização, promovendo habilidades de gestão e trabalho em equipe na comunidade.
- A integração de atividades esportivas nas escolas pode contribuir para um ambiente educacional mais dinâmico, melhorando o desempenho acadêmico e incentivando hábitos saudáveis desde cedo.
- O esporte ensina valores como competitividade saudável, respeito às regras e trabalho em equipe, habilidades que são transferíveis para outros aspectos da vida.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1. A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria (das Secretarias) requerente, estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, na linha de despesa de outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

2.1.1 Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo nº 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.



3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1 O objeto pretendido está previsto no Plano de Contratações Anual do Município de Itarana, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração para realização de eventos esportivos.

3.2 A Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.3 Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

3.4 A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

3.5 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

4.1 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A presente contratação tem por objeto serviços de arbitragem para suprir a demanda dos eventos esportivos no município.

4.3 O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, a contar do recebimento da ordem de compra.

4.4 Especificações e Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	UND	50
02	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	UND	100
03	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	50
04	ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	40
05	ARBITRAGEM FUTEVÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de FuteVôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	15
06	ARBITRAGEM HANDEBOL Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	20



4.4.1 Comparativo com os últimos processos licitatórios, em relação aos últimos processos licitatórios, o presente Estudo Preliminar incorpora alterações cruciais nas especificações da equipe de arbitragem e reflete uma atualização nos valores unitários estimados. A principal alteração na composição é a inclusão de 01 (um) anotador (e 01 cronometrista para o Futebol de Salão) na maioria das modalidades, visando garantir maior controle e transparência na condução dos eventos.

4.4.2 A tabela a seguir demonstra a alteração na composição, a variação de quantitativos e o aumento percentual no valor unitário estimado entre a última licitação e a presente, que reflete a inclusão dos profissionais adicionais e a atualização de mercado: Tabela 1: Comparativo das Especificações e Valores Unitários - Últimas Licitações e Processo Atual:

ITEM	2024			2025			2026		
	QUANT	VALOR	SALDO	QUANT	VALOR	SALDO	ITEM	QUANT	MÉDIA VALOR
ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO AMADOR (ADULTO) Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo Amador (Adulto) Categoria única contendo 01 árbitro e 02 árbitros assistentes.	40	399,00	-----	40	480,00	15	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	50	840,00
ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros.	60	295,00	-----	70	440,00	4	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	100	538,33
ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros.	60	215,00	-----	40	390,00	9	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros e 01 anotador	50	538,33
ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros.	-----	-----	-----	30	277,00	-----	ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	40	538,33
ARBITRAGEM FUTVÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futvôlei contendo 02 árbitros.	-----	-----	-----	15	266,00	15	ARBITRAGEM FUTVÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futvôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	15	538,33
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	ARBITRAGEM HANDEBOL Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador	20	538,33

4.5 É crucial destacar a situação da categoria de arbitragem de futevôlei, que foi inserida pela primeira vez na licitação do ano passado 2024 para as execuções de 2025, com uma estimativa de 15 serviços. A não utilização da estimativa deveu-se ao fato de ser um evento novo no calendário da Secretaria e, devido à intensa agenda de eventos promovidos e participados pela SEDECULT ao longo do ano de 2025, a realização do referido acabou não sendo viabilizada.

4.6 Em razão da não realização do evento, a SEDECULT não consumiu a totalidade do contrato licitado anteriormente para esta categoria e outras. Ressalta-se ainda que, para eventos pontuais, quando realizados, a Secretaria conta com servidores públicos municipais de Itarana/ES que possuem a devida certificação de arbitragem, cuja utilização é amparada pela Lei Municipal nº 1.298/2018. Em decorrência dessa substituição por pessoal interno devidamente habilitado, a SEDECULT não consumiu a totalidade do contrato licitado anteriormente.

4.7 Para o novo processo licitatório, a SEDECULT optará pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

- **Vantagem do SRP:** A adoção do SRP permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos, pois possibilitará a contratação dos serviços somente na medida da necessidade e demanda real dos eventos, evitando o comprometimento de verbas.



- **Nova Estimativa:** A nova estimativa de quantidades, mesmo considerando a possibilidade de uso da mão de obra interna, visa garantir a segurança na execução dos eventos, registrando o preço para acionamento pontual via SRP.

4.8 O aumento nas quantidades estimadas para os serviços de arbitragem no período de 2025-2026, bem como a inclusão de nova modalidade, reflete o fortalecimento e a intensificação das atividades esportivas no município. A justificativa para a elevação das estimativas baseia-se em dois pilares:

- Ampliação do Calendário Interno:** Previsão de maior número de equipes, criação de novas divisões e extensão das fases eliminatórias nos campeonatos.
- Intenso Engajamento em Competições Externas:** A SEDECULT, além de promover seus próprios campeonatos e torneios, teve uma participação ativa e ampliada em competições regionais e estaduais de grande relevância, tais como:

- Copa A Gazetinha
- Copa Guri
- Sediou Regional dos Jogos Escolares do Espírito Santo (JEES)
- Copa Dente de Leite
- Liga Serrana, entre outros;

4.9 O sucesso e o engajamento nestas competições externas demandam um esforço logístico e de treinamento superior, requerendo maior número de jogos preparatórios, seletivas e rodadas de aquecimento que exigem serviço de arbitragem antes do início dos campeonatos e torneios.

4.10 Detalhamento das Justificativas

a) FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL DE SALÃO e FUTEBOL SOCIETY

- **Futebol de Campo (Aumento de 25% - de 40 para 50):** * **Justificativa:** A elevação na estimativa de 40 para 50 serviços deve-se à previsão de ampliação do calendário e inclusão de categorias de base. O aumento garante a cobertura de todos os jogos, considerando fases eliminatórias extras.
- **Futebol de Salão (Aumento de 42% - de 70 para 100):** * **Justificativa:** O aumento de 70 para 100 serviços reflete o maior engajamento nesta modalidade e a necessidade de escalas completas (incluindo cronometrista e anotador) para atender à demanda municipal.
- **Futebol Society (Aumento de 25% - de 40 para 50):** * **Justificativa:** Reajuste da demanda de 40 para 50 serviços para suportar o crescimento do número de equipes inscritas e garantir a realização de torneios.

b) VÔLEI

- **Aumento de 33% (30 para 40):** * **Justificativa:** O Vôlei tem apresentado crescimento na participação da comunidade. O ajuste de 30 para 40 serviços visa suportar os torneios de final de semana e festivais da modalidade.

c) FUTEVÔLEI

- **Manutenção da Estimativa (15 serviços):** * **Justificativa:** Mantém-se a estimativa de 15 serviços. Embora não tenha sido utilizado em 2025 devido ao conflito de agenda da SEDECULT, a manutenção desse quantitativo no Sistema de Registro de Preços (SRP) é estratégica para viabilizar a primeira edição do torneio oficial em 2026, garantindo segurança jurídica e operacional caso o evento ocorra.

d) HANDEBOL

- **Inclusão (Nova Modalidade - 20 serviços):** * **Justificativa:** Inclusão da modalidade com 20 serviços para atender à demanda da comunidade e das escolas



loais. A estimativa é suficiente para a realização de um campeonato de médio porte ou seletivas para os Jogos Escolares (JEES).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1 Com o objetivo de viabilizar a resolução de conflitos contratuais por meio de arbitragem, foram avaliadas as possibilidades disponíveis no âmbito municipal e no mercado especializado, com foco em viabilidade técnica, legalidade, eficiência e economicidade.

I – Utilização de Servidores Públicos Certificados (Lei Municipal nº 1.298/2018)

A Lei Municipal nº 1.298/2018, do Município de Itarana/ES, autoriza a atuação de servidores públicos municipais certificados em arbitragem para a condução de procedimentos arbitrais. Essa alternativa apresenta como principal vantagem a possível redução de custos com contratação externa, além de valorizar os recursos humanos já disponíveis na estrutura administrativa.

Entretanto, esta opção apresenta limitações práticas relevantes, como:

- **Número reduzido de servidores certificados**, o que restringe a disponibilidade e a rotatividade desses profissionais;
- **Riscos de imparcialidade percebida**, considerando o vínculo funcional com a Administração Pública, o que pode comprometer a aceitação da arbitragem pela outra parte;

Diante dessas restrições, o uso de servidores municipais certificados deve ser considerado somente em situações específicas, de menor complexidade e com a devida análise caso a caso.

II – Contratação de Empresa Especializada em Arbitragem

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	AVVAF	AAEC	MAYCON	VALOR MÉDIA	VALOR TOTAL
01	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	UND	50	R\$ 780,00	R\$ 870,00	R\$ 800,00	R\$ 816,66	R\$ 40.833,00
02	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	UND	100	R\$ 565,00	R\$ 570,00	R\$ 550,00	R\$ 561,66	R\$ 56.166,00
03	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	50	R\$ 565,00	R\$ 570,00	R\$ 550,00	R\$ 561,66	R\$ 28.083,00
04	ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	40	R\$ 565,00	R\$ 570,00	R\$ 500,00	R\$ 545,00	R\$ 21.800,00
05	ARBITRAGEM FUTEVÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de FuteVôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	15	R\$ 565,00	R\$ 570,00	R\$ 500,00	R\$ 545,00	R\$ 8.175,00
06	ARBITRAGEM HANDEBOL Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador	UND	20	R\$ 565,00	R\$ 570,00	R\$ 500,00	R\$ 545,00	R\$ 10.900,00



	TOTAL	R\$ 165.957,00
--	-------	----------------

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem. Trata-se de uma opção que garante maior profissionalismo, imparcialidade e estrutura técnica para lidar com litígios mais complexos ou de maior repercussão econômica.

Principais vantagens dessa opção:

- Garantia de imparcialidade e independência na condução do processo;
- Equipes com experiência técnica específica na matéria discutida;

5.2 Conclusão

Embora o Município de Itarana/ES disponha de previsão legal para utilização de servidores certificados como árbitros, a limitação de recursos humanos e os riscos operacionais associados tornam essa alternativa viável apenas em casos pontuais.

Assim, a contratação de empresa especializada em arbitragem se apresenta como a alternativa mais adequada para garantir a eficiência e isonomia necessárias à resolução dos litígios contratuais, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. A estimativa do valor para reserva orçamentária da presente contratação foi elaborada com base nos montantes provenientes de fontes registradas, considerando os consumos históricos e os preços praticados no mercado. A tabela a seguir apresenta a média dos valores previstos para a nova contratação, permitindo fundamentar tecnicamente a previsão orçamentária, assegurar compatibilidade com o planejamento financeiro municipal e subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública de forma transparente, eficiente e alinhada aos princípios da economicidade e da racionalidade na gestão de recursos públicos.

6.2. Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio da tabela acima o preço médio da estimativa do serviço pretendido na presente licitação. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 165.957,00 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1 A solução mais adequada e eficiente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo de Itarana/ES é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Arbitragem para os eventos esportivos amadores do calendário de 2026.

7.2 Esta solução foi escolhida por garantir o profissionalismo, a imparcialidade e a estrutura técnica necessárias para a condução dos eventos, elementos essenciais para a qualidade e lisura das competições, e por superar as limitações de recursos humanos e os riscos operacionais identificados na alternativa de utilização de servidores públicos certificados.

7.1. Detalhamento da Solução:

a) Objeto Central: A contratação visa o fornecimento de serviços de equipes de arbitragem completas (árbitros, árbitros assistentes, anotadores, cronometristas, conforme o esporte), para os eventos e quantitativos estimados;



b) Forma de Execução: Os serviços serão requisitados e executados por meio da emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, na qual constarão as datas, locais e especificações dos eventos, garantindo que a prestação do serviço ocorra conforme a real necessidade da Administração;

c) Requisitos da Contratada: A empresa deverá atender a todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, além de comprovar capacidade técnica na prestação de serviços de arbitragem nas modalidades esportivas listadas.

d) Alinhamento e Sustentabilidade: A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 e visa diretamente fomentar a prática esportiva, promover a saúde, o lazer, a inclusão social e o desenvolvimento comunitário do município;

e) Natureza dos Bens/Serviços: Os serviços de arbitragem são considerados bens/serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

7.3 Dessa forma, a contratação de empresa especializada, mediante processo licitatório, configura a solução completa, viável e economicamente justa para a garantia da execução do calendário esportivo municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. RESULTADO PRETENDIDO

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1 Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

10.2 Não é necessário realizar etapas adicionais de adaptação ou customização antes da aquisição do serviço, uma vez que a solução em questão atende completamente às necessidades identificadas. Isso elimina a necessidade de realizar ajustes ou modificações adicionais antes de avançar com a contratação.



11. COMPRA, CONTRATAÇÃO CORRELATA E OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem, de natureza predominantemente intelectual e operacional, não envolvendo o fornecimento de bens materiais ou a execução de obras de engenharia que causem intervenção física significativa.

12.2 Dessa forma, os impactos ambientais diretos decorrentes da prestação do serviço de arbitragem são considerados mínimos e de baixa relevância.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

13.1 Com base na análise das necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo de Itarana/ES e nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela:

I) Viabilidade da Contratação

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem é tecnicamente viável, economicamente justificável e legalmente respaldada para suprir a demanda do calendário esportivo municipal de 2026;

II) Justificativa da Solução Escolhida

A alternativa de Contratação de Empresa Especializada é a única que garante a imparcialidade, a qualidade técnica e a disponibilidade contínua de profissionais de arbitragem em número suficiente para atender a todos os eventos e modalidades previstos;

III) Confirmação do Alinhamento

A demanda está em total consonância com o planejamento desta Administração, estando a contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para 2025 e alinhada ao objetivo estratégico de fomentar o desporto, a saúde, o lazer e o desenvolvimento social e cultural da população itaranense;

IV) Próximos Passos

Recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a adoção das providências detalhadas, iniciando-se imediatamente a elaboração do Termo de Referência (TR), a pesquisa de preços e a alocação orçamentária, para que o Edital de Licitação possa ser publicado em tempo hábil para o exercício de 2026.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

14.1 Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:



(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta () Não se aplica
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas.
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas.

Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta () Não se aplica
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável



Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini

II - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Larissa Macharete Gonçalves.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Diretor de Departamento
Matrícula: 007520

LARISSA MACHARETE GONÇALVES

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria nº 226/2025



TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO	
Processo nº Órgão de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	Termo SEDECULT nº 000017/ 2026

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: André Fiorotti,

2.2 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular: Ronaldo Brandenburg Junior, matrícula nº 7523, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo ,

2.3 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto: Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 7520, Diretor de Departamento, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de prestação de serviço de arbitragem,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026

(secretário em férias do dia 05/01/2026 á 03/02/2026)

ANDRÉ FIOROTTI

Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Cientes:

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto





Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

27/01/2026 15:49:43

Número/Ano	000322 / 2025 - 17/12/2025							
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO							
Local/Setor	SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO							
Requerente	ANDRE FIOROTTI							
Período	à							
Processo	/							
Justificativa	PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.							

Ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000474	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol de campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador.	00454-150000000000 0	UND	50,00		
00002		00000473	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol de salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador.	00454-150000000000 0	UND	100,00		
00003		00000479	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol society contendo 02 árbitros e 01 anotador.	00454-150000000000 0	UND	50,00		
00004		00003982	ARBITRAGEM VÔLEI serviço de arbitragem – campeonato municipal de vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador.	00454-150000000000 0	UND	40,00		
00005		00003983	ARBITRAGEM FUTVÔLEI serviço de arbitragem – campeonato municipal de futevôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador.	00454-150000000000 0	UND	15,00		
00006		00004689	ARBITRAGEM HANDEBOL serviço de arbitragem – campeonato municipal de handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador.	00454-150000000000 0	UND	20,00		



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Contratação de **empresa especializada na prestação de serviço de Arbitragem** para atender os eventos esportivos, que serão realizados pela Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no pedido de compras, o qual será disponibilizado como anexo do Edital e no Contrato.

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

1.4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo índice que venha a ser mais vantajoso a Administração Municipal, cabendo a mesma verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

1.4.2. Ressalta-se ainda que, o prazo de validade seja de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art.193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o município de Itarana/ES.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais





adequada para atendimento da demanda é a formalização Registro de Preços para futura contratação do serviço.

2.2. O Registro de Preços da futura contratação do serviço se faz imprescindível, uma vez que as Secretarias Municipais de Itarana/ES e seus setores vinculados necessitam deles para o desempenho eficaz e contínuo das atividades.

2.3. Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, com o apoio da Prefeitura Municipal de Itarana, tem desenvolvido no município campeonatos e competições a fim de incentivar a prática do esporte além de promover momentos de interação e lazer para os munícipes.

2.4. A prática do esporte favorece o ser humano, e tem um importante papel na saúde e bem-estar, juntamente com uma alimentação equilibrada. Além disso, o esporte também propicia momentos de lazer e integração, tanto dos atletas como do público que participa dos eventos esportivos.

2.5. Por reconhecer a grande importância que o esporte tem na vida do ser humano, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT), organiza campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público, sendo a responsável por planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto no município.

2.6. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando suprir a necessidade das Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2. Com o firmamento da contratação, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Secretaria será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada de forma parcelada.

3.3. A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para garantir o desempenho das demandas da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo de Itarana/ES, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

3.4. Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:

- **Segurança Jurídica:** O firmamento do contrato conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.

- **Transparência e Controle:** O processo de formalização contratual promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.

- **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para o firmamento de contratos tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a execução dos contratos.





- **Estímulo à Concorrência:** A Nova Legislação de Licitações visa estimular a concorrência entre os fornecedores e prestadores de serviços, possibilitando que a Prefeitura obtenha melhores condições contratuais e custos mais competitivos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa estará encarregada de cumprir todas as especificações deste Termo de Referência, tanto legais, quanto contratuais, para plena execução do objeto contratado.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3.3. Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.2 Adotar boas praticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substancias potencialmente tóxico-poluentes;

4.4.3 Substituição de substancias tóxica por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

4.5 DAS OBRIGAÇÕES

4.5.1 CONTRATADA:

a) A execução dos serviços será realizada dentro dos limites territoriais do Município de Itarana e ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo a emissão da Ordem de Serviço;

b) Assegurar adequada formação e satisfatório nível técnico da arbitragem, tanto na função de árbitro principal e de árbitro assistente, bem como de anotador e cronometrista, apresentando sempre que solicitado pela Contratante a capacitação dos profissionais nas respectivas funções e modalidades esportivas;

c) A Contratada deverá apresentar relação com o nome e qualificação do profissional que atuará na modalidade informada na ordem de serviço, emitida pelo órgão responsável, anexando os respectivos documentos comprobatórios da qualificação do mesmo, com no máximo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da modalidade esportiva;

d) Para comprovação da qualificação profissional, além dos documentos pessoais (CI





e CPF) deverão ser apresentados, Diploma ou outro documento que comprove sua formação, Certificado de Associação e Carteira de membro, dentro da validade;

e) O preço dos serviços prestados será aquele decorrente do valor registrado, gerenciamento dos serviços de arbitragem, por modalidade esportiva, onde estarão inclusas todas as despesas decorrentes e todos os seus custos (impostos, taxas, transporte, eventuais benefícios, entre outros), constituindo, a qualquer título, na única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida;

f) O valor dos serviços será cobrados por jogos;

g) Arcar com as despesas e assumir todas as responsabilidades, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento da mão de obra envolvida na prestação de serviços, inclusive no caso de acidentes de trabalho, durante a execução dos serviços, observadas as todas as regras trabalhista da categoria envolvida;

h) Disponibilizar os profissionais descritos na especificação técnica (árbitros, anotadores, cronometristas e assistentes) nas quantidades necessárias à garantia da boa execução dos serviços contratados, bem como o material que for solicitado;

i) Efetuar a imediata reposição de mão de obra, em eventual ausência, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de serviços não executados e aplicação de sanções contratuais;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, além de instruir os profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante e respeitar os procedimentos da organização do evento e também o Regulamento da competição;

k) Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto à substituição de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços (devido à sua atuação insatisfatória ou por atitudes indevidas no decorrer do evento);

l) Propiciar aos profissionais todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, bem como, garantir que todos os materiais inerentes à função (o uniforme da equipe de arbitragem devesse ser composto de: camiseta, calção e meião todos da mesma cor para toda equipe de arbitragem);

m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais em que forem prestar os serviços;

n) Preparar a sumula ao término de cada rodada, informando as ocorrências em cada partida realizada, de acordo com modelo a ser fornecido pela Coordenação do evento. Eventuais irregularidades/omissões no preenchimento da súmula sujeitará a CONTRATADA às penalidades pertinentes ao caso;

o) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

4.5.2 CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;





- b) Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento do objeto;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- e) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- f) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- i) Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas deste Termo de Referência.

4.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.6.1 Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.7 SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.9 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.9.1 Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.9.2 Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;





5.1.1.1. Os locais da prestação dos serviços serão definidos, oportunamente, nas tabelas de jogos, elaborada pela área técnica e divulgada pela Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT;

5.1.2. Os árbitros deverão chegar no local com 30min de antecedência ao início da partida;

5.2. DOS REAJUSTE

5.2.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

5.3 DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

5.3.1. O prazo de início dos serviços solicitados dar-se-á, conforme tabela de data das realizações dos campeonatos com locais e horários previamente informados pela Secretaria Requisitante, mediante Autorização de Fornecimento/Execução para a prestação de serviços;

5.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações exigidas, de acordo com este Termo de Referência;

5.3.3. O Município reserva-se o direito de solicitar que os serviços sejam prestados em outras localidades do território municipal, sem qualquer custo adicional;

5.3.4. A CONTRATADA será responsável pela confecção de súmula, cumprir os encargos de mesa, como anotador e cronometrista, fazer os controles dos cartões, goleador, defesa menos vazada e equipe mais disciplinada, repassar relatórios após cada rodada, fazer julgamentos de súmulas de cada jogo, bem como deslocamento até os locais dos jogos;

5.3.5. As súmulas serão entregues ao representante legal da Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo, devidamente preenchidas e assinadas, ao término de cada jogo realizado;

5.3.6. A CONTRATADA deverá possuir experiência em serviços de arbitragem, com profissionais capacitados e habilitados para prestarem o serviço durante a realização dos jogos municipais, conforme o caso.

5.4 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.4.1. O objeto da presente contratação será fornecido de acordo o evento solicitado pela Secretaria requerente, sendo que será emitido um atestado, apurando a qualidade dos serviços, informando a quantidade recebida e os descritivos dos mesmos constantes no contrato, obrigando-se a proponente a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados;

5.4.2. Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO em até 03 (três) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

5.5 PRAZOS E PENALIDADES

5.5.1. Caso a entrega não ocorra dentro do prazo acordado, conforme estipulado no item 5.3, a contratada será considerada inadimplente, podendo a Administração Municipal aplicar as penalidades previstas no contrato, que incluem multas, rescisão





contratual ou a convocação de licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e mantendo as condições estabelecidas no contrato original.

5.6 COMUNICAÇÃO FORMAL

5.6.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.7 APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.7.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6 Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, LARISSA MACHARETE GONÇALVES, Portaria n.º 226/2025 e a servidora JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI, Diretor de Departamento, Matrícula: 007520.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas





ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do





critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1. Conforme previsto nos itens 2.1 e 2.2 deste Termo de Referência, utilizar-se a Ata de Registro de Preço.

8.1.1.1. O Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e no art. 6 inciso XLV, pela Lei 14.133/2021, sistema de registro de preços, conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a





participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.4.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.1.4.2. **Declaração de compromisso de vinculação futura**, os profissionais para a execução do objeto deverão atender a qualificação mínima de profissional árbitro de futebol amador, são elas:

I - Necessário ter Ensino Médio completo;

II - Capacidade de realizar atividades e exercícios de alto rendimento e não possuir restrições físicas e/ou cardiológicas;

III - Curso de arbitragem.

8.4.1.4.3. A empresa vencedora, deverá informar ao fiscal do contrato, a relação dos funcionários que irão atuar pela empresa, bem como a documentação mínima exigida.

8.4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.4.1.5.1. Declaração subscrita ou em campo próprio disponibilizado em plataforma eletrônica para marcação, conforme instrumento convocatório, atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de





aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.4.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.4.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.4.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.4.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.4.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.4.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.4.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.4.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.4.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta)





dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.4.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.4.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.4.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.4.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.4.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.4.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação:

FICHA:454

FONTE: 1500





11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;





c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.





12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento





de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;





j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente





indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual





anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Jheffily de Souza Zequini

II - Aprovação do Termo de Referência: Larissa Macharete Gonçalves

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Diretor de Departamento

Matrícula: 007520

LARISSA MACHARETE GONÇALVES

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria nº 226/2025





ANÁLISE TÉCNICA

Assunto do Requerente: Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

EXPOSTO REGIMENTAL

Em observância às atribuições institucionais conferidas à Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, instituída pela Portaria nº 1.493/2024 e composta nos termos da Portaria nº 1.494/2024, os documentos técnicos elaborados pela unidade demandante foram encaminhados a este colegiado para análise técnica, orientação e supervisão quanto à adequada instrução da fase preparatória do procedimento de contratação.

A CPC atua como instância colegiada responsável por acompanhar os trâmites que antecedem a licitação ou a contratação direta, zelando pelo correto planejamento das contratações públicas, pela aderência aos instrumentos de planejamento municipal, pela observância dos princípios da celeridade, da eficiência e da segregação de funções, bem como pelo alinhamento do processo às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.011/2024 e da regulamentação interna aplicável.

Tratando-se de demanda não compartilhada, cuja especificidade técnica do objeto concentra-se na unidade demandante, a elaboração dos documentos da fase preparatória compete à respectiva área técnica, cabendo à CPC o exercício do controle técnico-formal, da orientação e da supervisão, com foco na verificação da conformidade normativa, da suficiência do conjunto documental e da observância dos modelos e parâmetros padronizados pela Administração, quando existentes.

Ressalta-se que a atuação desta Comissão não compreende o exame do mérito técnico do objeto, tampouco a avaliação de conveniência ou oportunidade administrativa da contratação, atribuições estas afetas à unidade requisitante e à autoridade competente, conforme o arranjo de governança definido nos atos normativos que regem a CPC.



ANÁLISE TÉCNICA

Os documentos submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados e assinados pela autoridade da unidade demandante, observando-se o fluxo procedimental instituído no âmbito municipal. Concluída esta etapa, o processo deverá prosseguir para as manifestações técnicas e jurídicas subsequentes, na forma da legislação aplicável.

Diante do exposto, procede-se à análise dos documentos constantes nos autos:

I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Procedeu-se à verificação do Documento de Formalização de Demanda quanto ao atendimento dos elementos mínimos necessários à caracterização da necessidade administrativa e à abertura do procedimento de contratação, conforme quadro sintético a seguir:

REQUISITO	DESCRIÇÃO	ATENDIDO
Identificação do Órgão	Indicação do Órgão/Secretaria	✓
Justificativa da Necessidade	Demonstração clara da demanda	✓
Descrição Sucinta do Objeto	Definição objetiva	✓
Estimativa Preliminar de Despesa	Indicação do valor estimado	✓
Indicação da Fonte De Recursos	Informação orçamentária	✓

Avaliação CPC: Não há necessidade de complementação.

II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro de verificação a seguir:



ANÁLISE TÉCNICA

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Descrição da Necessidade da Contratação	Art. 18, §1º, I	✓
Alinhamento Entre Contratação e Planejamento	Art. 18, §1º, II	✓
Diretrizes da Contratação	Art. 18, §1º, III	✓
Estimativa das Quantidades	Art. 18, §1º, IV	✓
Levantamento de Mercado	Art. 18, §1º, V	✓
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 18, §1º, VI	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 18, §1º, VII	✓
Justificativa Para o Parcelamento ou Não do Objeto	Art. 18, §1º, VIII	✓
Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, IX	✓
Providências a Serem Adotadas	Art. 18, §1º, X	✓
Contratações Correlatas ou Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	✓
Possíveis Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII	✓
Posicionamento Conclusivo	Art. 18, §1º, XIII	✓
Mapa de Riscos	Art. 18, inciso X	✓

Avaliação CPC: Não há necessidade de complementação.

III – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Quanto ao Termo de Referência, constata-se o atendimento aos elementos mínimos previstos no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado a seguir:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Objeto, Natureza, Quantitativos e Prazo	Art. 6º, XXIII, "a"	✓
Fundamentação da Contratação	Art. 6º, XXIII, "b"	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 6º, XXIII, "c"	✓



ANÁLISE TÉCNICA

Requisitos da Contratação	Art. 6º, XXIII, "d"	✓
Modelo de Execução do Objeto	Art. 6º, XXIII, "e"	✓
Modelo de Gestão do Contrato	Art. 6º, XXIII, "f"	✓
Crítérios de Medição e Pagamento	Art. 6º, XXIII, "g"	✓
Forma e Crítérios de Seleção do Fornecedor	Art. 6º, XXIII, "h"	✓
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 6º, XXIII, "i"	✓
Adequação Orçamentária	Art. 6º, XXIII, "j"	✓
Especificação do Produto	Art. 40, V, §1º, I	✓
Locais e Regras de Recebimento	Art. 40, V, §1º, II	-
Garantias e Condições de Manutenção	Art. 40, V, §1º, III	✓

Avaliação CPC: Não há necessidade de complementação.

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

À vista da análise realizada, restrita à verificação do atendimento formal aos requisitos mínimos de instrução processual, a Comissão de Planejamento das Contratações conclui, por unanimidade, que **Não Há Óbice** ao prosseguimento da demanda, nos termos em que apresentada.

Em congruência às atribuições regimentais conferidas a esta Comissão, consigna-se que, a partir da análise técnica previamente empreendida por este núcleo, a Secretaria propulsora teve pleno e irrestrito acesso às observações, recomendações e orientações exaradas no curso da fase inicial de instrução do presente procedimento administrativo. Apontamentos foram formulados à luz de criteriosa avaliação quanto à consistência técnica, à conformidade normativa e à suficiência do conjunto documental que lastreia o processo, tendo sido regularmente encaminhados à unidade requisitante para ciência, apreciação e eventuais providências cabíveis.

Após deliberação interna, a unidade demandante optou por dar continuidade ao



ANÁLISE TÉCNICA

trâmite processual na conformação que reputou mais adequada, assumindo, assim, a responsabilidade administrativa pelas escolhas efetuadas. Diante desse contexto, resta configurado o exaurimento da atuação técnica da CPC nesta etapa procedimental, inexistindo, portanto, margem para novas intervenções, sob pena de indevida sobreposição de competências e violação ao fluxo ordinário de instrução processual.

Nesse cenário, ao regular avanço das fases preparatórias, impende ressaltar a especial atenção que deverá ser concentrada pelo Setor Jurídico quando do recebimento dos autos para manifestação conclusiva, sobretudo no que concerne às questões previamente destacadas por esta Comissão. Tal cautela revela-se indispensável para o exercício adequado do controle prévio de legalidade, em estrita observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a submissão do processo, ao final da fase preparatória, à análise jurídica formal, com vistas à verificação da compatibilidade do procedimento com o ordenamento jurídico vigente, à mitigação de riscos administrativos e à salvaguarda da segurança jurídica da futura contratação.

V – ENCAMINHAMENTOS

V.1 – Encaminhamento ao Setor de Compras

Encaminham-se os autos ao Setor de Compras para a realização de pesquisa de preços do objeto solicitado, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às metodologias admitidas para a formação do preço estimado, bem como as boas práticas da Administração Pública, de modo a assegurar a adequação, a razoabilidade e a compatibilidade dos valores de referência com o mercado.

Atenciosamente,

Comissão de Planejamento das Contratações – CPC



ANÁLISE TÉCNICA

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Prezados,

Após análise ao processo nº 4925/2025 encaminhado a este setor de compras, solicitando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Arbitragem para atender os eventos esportivos, que serão realizados pela Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, foi verificado que o pedido de compras simples está com o ano de 2025.

Retorno o processo para alteração do pedido de compras simples, juntamente com a indicação das dotações orçamentárias atualizadas para o exercício do ano de 2026.

Itarana, 29 de janeiro de 2026

Daiyany Meneghel Mauri
Matricula 004014
Setor de compras



**DESPACHO****AO SETOR DE COMPRAS**

Segue em anexo o Pedido de Compras Simples atualizado, conforme solicitado.

Atenciosamente;

Larissa Macharete Gonçalves

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo em exercício
Portaria 226/2025





Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

29/01/2026 14:19:47

Número/Ano	000026 / 2026 - 29/01/2026							
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO							
Local/Setor	SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO							
Requerente	ANDRE FIOROTTI							
Período	à							
Processo	/							
Justificativa	PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.							

Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000474	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol de campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador.	00454-15000000000 0	UND	50,00		
00002		00000473	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol de salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador.	00454-15000000000 0	UND	100,00		
00003		00000479	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol society contendo 02 árbitros e 01 anotador.	00454-15000000000 0	UND	50,00		
00004		00003982	ARBITRAGEM VÔLEI serviço de arbitragem – campeonato municipal de vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador.	00454-15000000000 0	UND	40,00		
00005		00003983	ARBITRAGEM FUTVÔLEI serviço de arbitragem – campeonato municipal de futevôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador.	00454-15000000000 0	UND	15,00		
00006		00004689	ARBITRAGEM HANDEBOL serviço de arbitragem – campeonato municipal de handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador.	00454-15000000000 0	UND	20,00		



DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prezada secretária de administração e finanças,

Trata-se do processo administrativo encaminhado a este setor de compras, de origem da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de arbitragem para atender os eventos esportivos.

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios e órgãos públicos com o auxílio da plataforma Vilhargas Sistemas, que disponibiliza uma solução para a elaboração e formação de cestas de preços. Os valores alcançados foram formados através de consultas CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS), PAINEL DE PREÇOS, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, BLL, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, LICITAR DIGITAL, BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, TCE/ RADAR MATO GROSSO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Cada órgão realiza a contratação de acordo com sua necessidade, sendo assim utilizamos contratações com as especificações que mais se aproximam do objeto que a secretaria pretende contratar, podendo apresentar pequenas variações;

Destaco, conforme indicado no item nº 08 – “8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

A média de preços alcançada através da plataforma Vilhargas Sistemas foi lançada em nome da Prefeitura Municipal de Itarana. Por meio dos valores coletados foram gerados os relatórios de preço médio da proposta de preços simples e valores médios para reserva orçamentária;

Encaminho a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 30 de janeiro de 2026

Daiyany Meneghel Mauri
Matricula 004014
Setor de compras



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
095684	30/01/2026	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM	R\$ 178.361,95

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)	PAINEL DE PREÇOS	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	LICITAR DIGITAL	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	TCE/RADAR MATO GROSSO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol de campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	UNIDADE 50,00	890,00	////	950,00	876,26	900,00	////	////	824,26	////	870,00	885,09 44.254,50	7,38%
I 001 002	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol de salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	UNIDADE 100,00	670,00	////	////	////	688,90	////	////	////	525,00	508,70	598,15 59.815,00	17,58%
I 001 003	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol society contendo 02 árbitros e 01 anotador.	UNIDADE 50,00	585,93	////	////	////	688,90	529,00	////	569,00	////	////	593,21 29.660,50	12,14%
I 001 004	ARBITRAGEM VÔLEI serviço de arbitragem - campeonato municipal de vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UNIDADE 40,00	590,00	550,00	////	////	688,90	////	554,00	////	////	////	595,72 23.828,80	8,31%
I 001 005	ARBITRAGEM FUTVÔLEI serviço de arbitragem - campeonato municipal de futevôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador.	UNIDADE 15,00	////	////	////	////	688,90	////	////	////	457,00	630,00	591,97 8.879,55	29,53%
I 001 006	ARBITRAGEM HANDEBOL serviço de arbitragem - campeonato municipal de handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador.	UNIDADE 20,00	495,83	////	////	650,00	688,90	////	550,00	////	////	////	596,18 11.923,60	20,24%
Valor total do anexo após análise			174.313,10	22.000,00	47.500,00	56.813,00	200.002,50	26.450,00	33.160,00	69.663,00	59.355,00	103.820,00	R\$ 178.361,95	
Valor total geral do anexo			174.313,10	22.000,00	47.500,00	56.813,00	200.002,50	26.450,00	33.160,00	69.663,00	59.355,00	103.820,00		



RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS
As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
095684	30/01/2026	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 001	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol de campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador	UNIDADE 50,00	885,09 44.254,50
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 890,00): Município de Japura/PR - 75.788.349/0001-39 Processo Nº: Modalidade: Pregão Nº22 / 2025 Data: 30/04/2025 Fornecedor: 14.203.316/0001-95 - MAURO SÉRGIO CARVALHO SALOMÃO ME. UN: UN QTDE: 20,00 VALOR: R\$ 890,00 DESCRIÇÃO: ARBITRAGEM DE FUTEBOL.; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, SENDO 01 (UM) OPERADOR E 02 (DOIS) AUXILIARES (BANDEIRINHA) E 01 (UM) REPRESENTANTE DE MESA POR PARTIDA, DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO. OBS ÁRBITROS FEDERADOS DE CAMPO, CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ÁRBITRO OU CARTEIRINHA DA FEDERAÇÃO VIGENTE, TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ATUALIZADOS. APRESENTAR NO MÍNIMO 4 (QUATRO) ÁRBITROS			
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (R\$ 950,00): Prefeitura Municipal de Santa Rosa/RS Processo Nº: 201 / 2025 - 2668 Modalidade: Pregão para Registro de Preço Nº28/2025 Data: 02/07/2025 Fornecedor: UN: UN QTDE: 4,00 VALOR: R\$ 950,00 DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO, PARA OS JOGOS ABERTOS DA CRIANÇA, 3 ÁRBITROS(1 ÁRBITRO + 2 ÁRBITROS ASSISTENTES) +1 ANOTADOR POR TURNO.			
BLL (R\$ 876,26): PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES - PR/PR Processo Nº: 149/2025 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO NºPR60/2025 Data: 13/10/2025 Fornecedor: MB COMERCIO E SERVICOS LTDA UN: Unidade QTDE: 50,00 VALOR: R\$ 876,26 DESCRIÇÃO: Arbitragem na modalidade de Futebol de Campo, partidas de 90 minutos, podendo haver prorrogação e disputa de tiros penais, categoria masculino livre e veterano. Equipe composta por 01 árbitro, 02 assistentes e 01 anotador.			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 900,00): MUNICIPIO DE PERITIBA/SC Processo Nº: 0241 Modalidade: Dispensa NºDL53/2025 Data: 01/10/2025 Fornecedor: 32422794000178 - ADAC EVENTOS EIRELI UN: Jogo QTDE: 6,00 VALOR: R\$ 900,00 DESCRIÇÃO: Contratação de Serviço de Arbitragem sendo (01 Árbitros + 02 Bandeiras/Assistentes + 01 Mesário), para os jogos da fase Inicial classificatória do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2025.			
TCE/RADAR MATO GROSSO (R\$ 824,26): PM DE VILA RICA/MT Processo Nº: 0000 Modalidade: Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns) Nº00000000002/2025 Data: 06/02/2025 Fornecedor: 16.501.192/0001-50 - J. PRESSI EIRELI UN: UNIDADE QTDE: 200,00 VALOR: R\$ 824,26 DESCRIÇÃO: (00065522) SERVICIO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO, COMPOSTO POR 01 ARBITRO, 02 AUXILIARES E 01 MESARIO			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (R\$ 870,00): Prefeitura Municipal de Apiúna/SC Processo Nº: 59/2025 Modalidade: Pregão Eletrônico Data: 13/08/2025 Fornecedor: SUL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E TURISTICOS LTDA - 10789270000187 UN: JOGO QTDE: 40,00 VALOR: R\$ 870,00 DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO COM 02 TEMPOS DE 45 MINUTOS CADA. PESSOAL NECESSARIO: UM ARBITRO, DOIS ASSISTENTES E UM MESARIO			

Anexo I Lote 001 Item 002	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol de salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador	UNIDADE 100,00	598,15 59.815,00
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 670,00): Município de Iguatu/PR - 95.595.013/0001-67 Processo Nº: Modalidade: Pregão Nº14 / 2025 Data: 05/05/2025 Fornecedor: 52.656.889/0001-63 - TELTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA UN: UN QTDE: 20,00 VALOR: R\$ 670,00 DESCRIÇÃO: Serviço de arbitragem para jogos municipais de futebol de salão; Equipe composta por: 2 árbitros, 1 cronometrista e 1 anotador. Árbitros federados e registrados na Asofutsal/FPFS. Flexibilidade para trabalhar em horários variados, conforme a agenda dos eventos. Disponibilidade para atuar em eventos programados, incluindo finais de semana e feriados. Flexibilidade para trabalhar em horários variados, conforme a agenda dos eventos.			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 688,90): MUNICIPIO DE COLIDER/MT Processo Nº: 0097 Modalidade: Pregão - Eletrônico Nº78 Data: 05/09/2025 Fornecedor: 24994100000149 - RODRIGO FERNANDES RIBEIRO UN: Dia QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 688,90 DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS DE FUTSAL, FUTEBOL, FUTEBOL SOCIETY 7, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL.			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (R\$ 525,00): PM DE FAGUNDES VARELA/RS Processo Nº: 125/2025 Modalidade: Processo de Dispensa Data: 26/02/2025 Fornecedor: 36.216.436/0001-60 - INV SERVIÇOS DE ARBITRAGENS ESPORTIVAS LTDA UN: un QTDE: 55,00 VALOR: R\$ 525,00 DESCRIÇÃO: Serviço de arbitragem para o campeonato Municipal de Futebol de Salão com equipe formada por 02 árbitros, 01 mesário para jogos corridos e 02 mesários para os jogos cronometrados.			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (R\$ 508,70): Prefeitura Municipal de Benedito Nova/SC Processo Nº: 7/2025 - PRE Modalidade: Pregão Eletrônico Data: 12/03/2025 Fornecedor: CASA DA SORTE LONTRAS LOTERIAS E SERVICOS NACIONAIS LTDA - 26418419000151 UN: JOGO QTDE: 40,00 VALOR: R\$ 508,70 DESCRIÇÃO: SERVIÇO PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE SALÃO COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRON...			

Anexo I Lote 001 Item 003	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY serviço de arbitragem - campeonato municipal de futebol society contendo 02 árbitros e 01 anotador.	UNIDADE 50,00	593,21 29.660,50
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 585,93): Município de GOVERNADOR LINDENBERG/ES - 04.217.786/0001-54 Processo Nº: 000001/2025 Modalidade: Pregao Eletronico Data: 14/05/2025 Fornecedor: 29.045.673/0001-40 - KATIUSCIA MAYER BERGER MENDONCA UN: JOGOS QTDE: 15,00 VALOR: R\$ 585,93 DESCRIÇÃO: PRESTACAO DE SERVICIO DE ARBITRAGEM PARA O TORNEIO ENTRE FAMILIAS DE FUTEBOL SOCIETY DO CORREGO BOLIV			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 688,90): MUNICIPIO DE COLIDER/MT Processo Nº: 0097 Modalidade: Pregão - Eletrônico Nº78 Data: 05/09/2025 Fornecedor: 24994100000149 - RODRIGO FERNANDES RIBEIRO UN: Dia QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 688,90 DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS DE FUTSAL, FUTEBOL, FUTEBOL SOCIETY 7, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL.			
LICITAR DIGITAL (R\$ 529,00): Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG Processo Nº: 021/2025 Modalidade: Pregão Nº003/2025 Data: 16/04/2025 Fornecedor: UN: SERVIÇOS QTDE: 50,00 VALOR: R\$ 529,00 DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE SOCIETY MASCULINO E FEMININO ADULTO.			
TCE/RADAR MATO GROSSO (R\$ 569,00): PM DE PEDRA PRETA/MT Processo Nº: 0000 Modalidade: Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns) Nº00000000003/2025 Data: 10/04/2025 Fornecedor: 11.706.784/0001-94 - GELO TREVO E EVENTOS LTDA UN: DIARIA QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 569,00 DESCRIÇÃO: (00070866) SERVICIO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY, SENDO 02 ARBITROS E 01 MESARIO			



Município de ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 004	ARBITRAGEM VÔLEI serviço de arbitragem - campeonato municipal de vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador	UNIDADE 40,00	595,72 23.828,80
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 590,00): <i>Município de AGUAS FORMOSAS/MG - 18.404.749/0001-60</i> Processo Nº: 42/2025 Modalidade: Pregão Eletrônico Data: 01/07/2025 Fornecedor: 28.247.072/0001-57 - CHRISTIAN ARRUDA DE FARIA - ME UN: UNIDADE QTDE: 30,00 VALOR: R\$ 590,00 DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL			
PAINEL DE PREÇOS (R\$ 550,00): <i>INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO/MA</i> Processo Nº: -- Modalidade: PREGÃO Nº90002/2025 Data: 02/06/2025 Fornecedor: 07832586000108 - DF TURISMO E EVENTOS LTDA UN: SERV QTDE: 140,00 VALOR: R\$ 550,00 DESCRIÇÃO: (BR014591) PROMOÇÃO DE EVENTO (Arbitragem: Voleibol Equipe completa de arbitragem, composta por: 2 árbitros; 1 mesário. A equipe também atuará na organização da competição nos naipes masculino e feminino. A arbitragem mencionada será necessária para cada jogo e deverá comprovar ter capacidade referendada por Federação, Liga ou Associação. Os árbitros e a equipe deverão participar da Reunião Geral de Arbitragem, elaborar os chaveamentos da competição, fornecer os resultados das provas, bem como prestar informações e serviços técnicos à Coordenação da modalidade. Deverão estar presentes no local de competição 01 hora antes do início das provas,. Deverão estar presentes no local da competição 01 hora antes do início da rodada possuindo os equipamentos (uniformes, boletim, súmulas, cronômetros, cartões, placares entre outros). A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) e conforme o regulamento da competição. As partidas serão realizadas em melhor de 03 sets, com a duração do set em 15 pontos. Ver detalhamento completo no termo de referência.)			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 688,90): <i>MUNICIPIO DE COLIDER/MT</i> Processo Nº: 0097 Modalidade: Pregão - Eletrônico Nº78 Data: 05/09/2025 Fornecedor: 24994100000149 - RODRIGO FERNANDES RIBEIRO UN: Dia QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 688,90 DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS DE FUTSAL, FUTEBOL, FUTEBOL SOCIETY 7, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL.			
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (R\$ 554,00): <i>MUNICIPIO DE ALTONIA/PR</i> Processo Nº: 65/2025 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2025 Data: 03/06/2025 Fornecedor: E F BORBA SERVICOS LTDA UN: jg QTDE: 80,00 VALOR: R\$ 554,00 DESCRIÇÃO: Prestação de Serviços de Arbitragem Voleibol: 1 arbitro principal, 1 arbitro auxiliar, 1 anotador/ cronometrista			

Anexo I Lote 001 Item 005	ARBITRAGEM FUTVÔLEI serviço de arbitragem - campeonato municipal de futevôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador.	UNIDADE 15,00	591,97 8.879,55
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 688,90): <i>MUNICIPIO DE COLIDER/MT</i> Processo Nº: 0097 Modalidade: Pregão - Eletrônico Nº78 Data: 05/09/2025 Fornecedor: 24994100000149 - RODRIGO FERNANDES RIBEIRO UN: Dia QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 688,90 DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS DE FUTSAL, FUTEBOL, FUTEBOL SOCIETY 7, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL.			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (R\$ 457,00): <i>PM DE BENTO GONÇALVES/RS</i> Processo Nº: 16/2025 Modalidade: Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico Data: 29/08/2025 Fornecedor: - - - UN: UN QTDE: 60,00 VALOR: R\$ 457,00 DESCRIÇÃO: ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTVOLEI ARBITRAGEM: ÁRBITROS: 2 ANOTADOR: 1			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (R\$ 630,00): <i>Prefeitura Municipal de Cocal do Sul/SC</i> Processo Nº: DL22/2025 Modalidade: Dispensa de Licitação Data: 18/08/2025 Fornecedor: LIGA ATLETICA VALE DO MAMPITUBA - 11333186000117 UN: PERÍODO QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 630,00 DESCRIÇÃO: SERVIÇO ARBITRAGEM FUTVOLEI (DOIS 02 ARBITROS E UM 01 MESARIO)			

Anexo I Lote 001 Item 006	ARBITRAGEM HANDEBOL serviço de arbitragem - campeonato municipal de handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador.	UNIDADE 20,00	596,18 11.923,60
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 495,83): <i>Município de GOVERNADOR LINDENBERG/ES - 04.217.786/0001-54</i> Processo Nº: 000001/2025 Modalidade: Pregao Eletronico Data: 14/05/2025 Fornecedor: 29.045.673/0001-40 - KATIUSCIA MAYER BERGER MENDONCA UN: JOGOS QTDE: 30,00 VALOR: R\$ 591,66 DESCRIÇÃO: PRESTACAO DE SERVICO DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS ESCOLARES DO ESPIRITO SANTO			
<i>Município de SANTA MARIA DE JETIBA/ES - 36.388.445/0001-38</i> Processo Nº: 000043/2025 Modalidade: Pregão Eletrônico Data: 30/07/2025 Fornecedor: UN: unidade QTDE: 25,00 VALOR: R\$ 400,00 DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL, 2 TEMPOS DE 15 MINUTOS, COMPREENDENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR PARA OS JOGOS ESCOLARES 15-17 ANOS			
BLL (R\$ 650,00): <i>MUNICIPIO DE GUAPE/MG</i> Processo Nº: 160/2025 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº54/2025 Data: 05/09/2025 Fornecedor: LAP SPORTES E EVENTOS LTDA UN: BL QTDE: 25,00 VALOR: R\$ 650,00 DESCRIÇÃO: SERVICO DE ARBITRAGEM DE JOGO PRESTACAO DE SERVICO DE ARBITRAGEM DE JOGO DEFUTEBOL DE VARZEA, FUTSAL, VOLEIBOL, VOLEI DEPRAIA, HANDEBOL CONTENDO 01 (UM) ARBITROCENRAL, 02 (DOIS) ARBITROS ASSISTENTES E O 01 (UM)ARBITRO PARA A MESA.			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 688,90): <i>MUNICIPIO DE COLIDER/MT</i> Processo Nº: 0097 Modalidade: Pregão - Eletrônico Nº78 Data: 05/09/2025 Fornecedor: 24994100000149 - RODRIGO FERNANDES RIBEIRO UN: Dia QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 688,90 DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS DE FUTSAL, FUTEBOL, FUTEBOL SOCIETY 7, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL.			
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (R\$ 550,00): <i>MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA/MT</i> Processo Nº: 1885/2025 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2025 Data: 08/07/2025 Fornecedor: Y. BARBOSA DE LIMA LTDA UN: UN - UNIDADE QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 550,00 DESCRIÇÃO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA POR JOGO. - SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA POR JOGO.			





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000009/2026 - 30/01/2026 - Processo Nº 004925/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002		00000473	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador.	UND	100,00	598,15	59.815,00
00001		00000474	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 anotador.	UND	50,00	885,09	44.254,50
00003		00000479	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Society contendo 02 árbitros e 01 anotador.	UND	50,00	593,21	29.660,50
00004		00003982	ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem – Campeonato Municipal de Vôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador.	UND	40,00	595,72	23.828,80
00005		00003983	ARBITRAGEM FUTVÔLEI Serviço de Arbitragem – Campeonato Municipal de FuteVôlei contendo 02 árbitros e 01 anotador.	UND	15,00	591,97	8.879,55
00006		00004689	ARBITRAGEM HANDEBOL Serviço de Arbitragem – Campeonato Municipal de Handebol contendo 02 árbitros e 01 anotador.	UND	20,00	596,18	11.923,60
Itens 6						Sub Total: 178.361,95	
Total da Itens 6						Valor Total: 178.361,95	





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

<i>Origem</i>	Pesquisa de Preços N° 000009/2026	<i>Processo</i>	004925/2025
<i>Objeto</i>	PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.		
<i>Órgão</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO		
<i>Ficha</i>	<i>Dotação</i>	<i>Valor Total</i>	
00454-15000000 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (100001.2781200062.076.33903900000.150000000000)	178.361,95	
			178.361,95
Total Geral			178.361,95

ITARANA, 30 de janeiro de 2026

Setor de Compras

Autorização da Despesa





DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 004925/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT.

ASSUNTO: Solicitação de contratação de serviço de arbitragem.

Trata-se de processo administrativo nº 004925/2025, autuado em Quarta-feira, 29 de Outubro de 2025 originário da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT, referente à solicitação de contratação de serviço de Arbitragem para atender os eventos esportivos, que serão realizados pela referida secretaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR;

Diante do despacho do setor de compras e anexos, solicito ao Setor de Contabilidade: verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas na página nº 125;

Após à Comissão de Planejamento de Contratações – CPC, para elaborar a minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços (ARP) e do Contrato;

Na sequência à Procuradoria Geral do Município – PGM para analisar os atos do processo, a minuta do edital, da ARP e do contrato, emitindo parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico e decisão quanto à abertura do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 02 de fevereiro de 2026



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025



A: Comissão de Planejamento de Contratações– CPC

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2026, de acordo com as diretrizes orçamentárias;

Segue processo para elaborar a minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços (ARP) e do Contrato;

Na sequência à Procuradoria Geral do Município– PGM para analisar os atos do processo, a minuta do edital, da ARP e do contrato, emitindo parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico e decisão quanto à abertura do procedimento licitatório.

JAINE SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 007422/2025





DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto do Requerente: Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 | Sistema de Registro de Preços – Art. 78, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

À apreciação jurídica das minutas,

Inicialmente, cumpre a esta Comissão de Planejamento das Contratações consignar que a apreciação da regularidade do presente processo administrativo deve ocorrer de forma sistemática, criteriosa e em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos normativos correlatos aplicáveis à matéria. Nesse contexto, revela-se imprescindível a análise da aderência do procedimento aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como àqueles expressamente consagrados na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tais como o planejamento, a transparência, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao instrumento do procedimento, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade, a economicidade, a celeridade, a eficácia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ressalta-se, ainda, a necessária observância das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), em especial no que se refere à adequada motivação dos atos administrativos, à consideração das consequências práticas das decisões e à busca pela coerência, estabilidade e previsibilidade das decisões administrativas, elementos essenciais à legitimidade, à segurança jurídica e à regularidade do procedimento de contratação.

No exame da minuta submetida à apreciação jurídica, compreendida como o instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, mostra-se essencial verificar se as cláusulas obrigatórias previstas na legislação de regência encontram-se



DESPACHO ADMINISTRATIVO

devidamente contempladas, em consonância com as definições constantes do Termo de Referência e dos demais documentos instrutórios do processo, de modo a assegurar a coerência interna do procedimento, a validade jurídica do instrumento e a plena eficácia da futura contratação.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à Procuradoria Municipal para análise jurídica e emissão de parecer prévio acerca da minuta do instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a manifestação jurídica, o processo deverá prosseguir diretamente para submissão à autoridade máxima do Município, para fins de deliberação e autorização quanto à deflagração do procedimento, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

CÓDIGO DA UASG: 985657 PMI

Processo nº 004925/2025 de 29 de outubro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo- SEDECULT

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001.____.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23 e, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 1.508/2024, publicada em 15/05/2024 - DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia ____/____/____

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia ____/____/____

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia ____/____/____

Local: Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO DA UASG: 985657 PMI



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF**, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e as condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aferida por meio deste Sistema.

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Arbitragem para atender os eventos esportivos, que serão realizados pela Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste instrumento convocatório, prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

II - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões e demais disposições são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexo II deste edital.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, para contratações de bens e serviços cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 conforme disposto nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123,



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

3.6.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.13.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.13.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.13.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados

3.13.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.13.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.14. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.14.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

3.14.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.15. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

3.16. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.18. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.1.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.1. valor unitário e total do item/lote;

5.1.1.2. Marca de cada item/lote ofertado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

“**ABERTO E FECHADO**”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Por se tratar de licitação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Empresas Equiparadas, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, no caso de empate, na forma descrita no subitem 6.18, deste edital.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. Para os participantes da prerrogativa constante no item 3.5.2 deste edital, por se tratar de cota reserva e exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Empresas Equiparadas, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, no caso de empate, na forma



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

descrita no subitem 6.18, deste edital.

6.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Fundamentação nosso decreto 2011, artigo 46 - II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos demais preços.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregão.

8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Fica dispensada a indicação da marca;
- d) Na presente licitação não é exigida apresentação de Garantia Contratual (Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021).

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s)



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão referenciadas no **item 9.4 deste edital**.

9.1.2. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica está referenciada no **item 9.11 deste edital**.

9.2 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.2.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. DAS DECLARAÇÕES:

9.4.1. Será verificado o preenchimento no sistema comprasgov das declarações constante no item 4.3 e seus subitens, deste edital.

9.4.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo no Anexo IV deste Edital;

9.4.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo no Anexo IV deste Edital;

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:

9.9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

9.9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9.10.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 9.10.1. e 9.10.2.

9.11. ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

- a) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;
- b) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e
- c) A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

9.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

9.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.12. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

12.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

no item 12.1. deste instrumento.

12.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 12.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

12.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XIII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIV - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

XV - DOS CONTRATOS

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

IV - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, à exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VI - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

16.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5 - fraudar a licitação

16.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

16.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

16.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

16.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

16.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

16.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

16.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

Referência quanto ao procedimento e outras condições.

16.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras) ou <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.11.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Comissão de Planejamento das Contratações – CPC



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

18.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

18.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada

18.11.5. ANEXO V - Modelo de Carta Proposta; e

18.11.6. ANEXO VI – Preço Máximo Aceitável.

Itarana (ES), ____ de ____ de 2026.